

ESTATUTO SOCIAL ADITADO E CONSOLIDADO DA PPLA PARTICIPATIONS LTD.

1. Definições

1.1 No presente Estatuto Social, as palavras e expressões a seguir, quando não estiverem incompatíveis com o contexto, terão os seguintes significados, respectivamente:

Lei - A Lei de Sociedades de 1981 das Bermudas tal como alterada de tempos em tempos;

Afiliada - com respeito a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum dessa Pessoa;

Conselheiro Suplente - um conselheiro suplente nomeado em conformidade com este Estatuto Social;

Units Aprovadas do Banco - Participações Societárias do Banco (exceto Participações Societárias na Sociedade ou na Partnership) que o conselho de administração do Banco tenha decidido, e tenha confirmado publicamente tal decisão, patrocinar como uma unit de tempos em tempos (que não as Units do Banco).

Auditor - Inclui uma pessoa física ou partnership;

Banco - Banco BTG Pactual S.A., uma sociedade anônima brasileira;

Unit do Banco - as Participações Societárias que formam uma Unit composta de (i) uma ação ordinária do Banco e (ii) duas ações preferenciais Série A do Banco;

Valores Mobiliários Subjacentes à Unit do Banco – as ações ordinárias e as ações preferenciais classe A do Banco.

Conselho - o conselho de administração nomeado ou eleito em conformidade com este Estatuto Social e que delibera por deliberação, de acordo com a Lei e este Estatuto Social, ou com os conselheiros presentes em uma reunião de conselheiros em que haja quorum;

Grupo BTG - a Sociedade, a BTG Holdco e, a partir de qualquer data de determinação, qualquer outra Pessoa que possua Participações da Partnership e que, direta ou indiretamente, seja uma Subsidiária integral da Sociedade e, a título de esclarecimento, não incluirão a Partnership ou qualquer de suas Subsidiárias;

BTG Holdco - BTG Bermuda LP Holdco Ltd., sociedade de responsabilidade limitada isenta de Bermudas;

Questão para Votação da Maioria Qualificada do BTG - qualquer voto por um membro do Grupo BTG de Participações Classe C da Partnership com relação à (i) nomeação dos Limited Partners de um novo general partner da Partnership; (ii) nomeação pelos Limited Partners de um novo "sócio de questões fiscais" da Partnership, no caso de o general partner se demitir do cargo (o "sócio de questões fiscais" é o sócio designado como o "Sócio de Questões Fiscais" (para fins do Artigo 6231 (a) (7) do Código da Receita Federal dos EUA de 1986) para gerir processos tributários administrativos conduzidos no nível de Partnership por quaisquer autoridades fiscais ou da receita com relação a questões de Partnership), ou (iii) qualquer alteração das disposições do Contrato Social relacionado com a aprovação exigida para nomear um general partner substituto ou sócio de questões fiscais;

Dia Útil - qualquer dia que não for sábado, domingo ou dia em que as instituições bancárias em Nova York, Brasil, ou Hamilton, Bermuda, não são obrigadas a estar abertas;

Ações Classe A - as Ações Classe A da Sociedade conforme definido no Artigo 10.2;

Ações Classe B - as Ações Classe B da Sociedade conforme definido no Artigo 10.3;

Ações Classe C - as Ações Classe C da Sociedade conforme definido no Artigo 10.4;

Ações Classe D - as Ações Classe D da Sociedade conforme definido no Artigo 10.5;

Sociedade - a sociedade para qual este Estatuto Social é aprovado e confirmado;

Unit Econômica da Sociedade - as Participações Societárias que formam unit composta de (i) uma Ação Classe A e (ii) duas Ações Classe B;

Contrato - significa, com relação a qualquer Pessoa, um acordo legalmente aplicável, escritura de emissão, promessa, instrumento, contrato, locação ou compromisso do qual essa Pessoa seja parte ou pelo qual essa Pessoa está vinculada ou a qual qualquer um dos bens dessa Pessoa está sujeito;

Controle - significa a posse, direta ou indireta, do poder de dirigir ou conduzir a direção da administração e políticas de uma Pessoa, seja por meio da propriedade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou por outra forma.

Conselheiro - um conselheiro da Sociedade, incluindo um Conselheiro Suplente;

Alienação - com relação a qualquer ativo (incluindo quaisquer Participações Societárias), qualquer venda direta ou indireta, transferência, permuta, alienação, cessão, doação, penhor, hipoteca ou outra alienação ou cancelamento de tais ativos, ou a criação de qualquer Gravame em relação a tal ativo, voluntária ou involuntária ou por força de Lei,

incluindo qualquer transferência nos termos das leis de sucessão aplicáveis e disposições legais sobre divórcio, separação ou dissolução, qualquer alienação de toda ou qualquer parte dos riscos econômicos ou outros incidentes da titularidade dos referidos ativos por meio de operações de hedge ou derivativos relacionados a tais ativos ou celebração de qualquer Contrato para efetuar tal operação (e "Alienar" terá a interpretação correspondente);

Participações Societárias - ações, capital, ações de capital social, capital social, participações em sociedade de responsabilidade limitada, participações em partnership, participações de sócios, quotas ou qualquer outras participações ou participação acionária e Direitos;

Membro da Família - em relação a qualquer Pessoa, qualquer descendente direto, ancestral ou irmã(o) (por nascimento ou adoção) dessa Pessoa ou cônjuge dessa Pessoa, conforme o caso, qualquer cônjuge ou ex-cônjuge da referida Pessoa, qualquer representante legal ou espólio de qualquer um dos precedente, ou os beneficiários finais do espólio de qualquer dos anteriores, se falecido, e qualquer *trust* ou outros veículo de planejamento de espólio cujos únicos beneficiários são qualquer das Pessoas acima.

Garantia - qualquer obrigação, contingentes ou não, da referida Pessoa que garanta ou possui o efeito econômico de garantir qualquer Dívida ou outra obrigação de qualquer outra Pessoa (o "devedor principal") de qualquer forma, direta ou indiretamente, incluindo qualquer obrigação da referida Pessoa (i) para adquirir ou pagar tal Dívida ou para adquirir qualquer garantia para o pagamento de tal Dívida, (ii) para adquirir bens, valores mobiliários ou serviços com a finalidade de assegurar ao titular de tal Dívida do pagamento de tal Dívida, ou (iii) para manter a condição financeira ou liquidez do devedor principal, de modo a permitir que o devedor principal pague tal Dívida, desde que, no entanto, o termo "Garantia" não inclua endossos de cobrança ou depósito no curso normal dos negócios (e "Garantido" e "Garantidor" terão os significados correlativos ao anterior);

Incorrer ou Incorrido - com relação a qualquer Dívida ou outra obrigação de qualquer Pessoa, criar, emitir, incorrer (por conversão, permuta ou qualquer outro modo), assumir, garantir ou de outra forma se tornar responsável pela referida Dívida ou outra obrigação;

Dívida - com relação a qualquer Pessoa, seja o direito de regresso para todos ou seja uma parte dos ativos de tal Pessoa, e sendo ou não contingente, (i) cada obrigação de tal Pessoa por dinheiro emprestado, (ii) cada obrigação de tal Pessoa como evidenciada por títulos, debêntures, notas ou outros instrumentos semelhantes, incluindo as obrigações Incorridas com relação à aquisição de bens, ativos ou negócios, (iii) todas as obrigações de reembolso de referida Pessoa com relação a cartas de crédito, aceites bancários ou linhas de créditos semelhantes emitidas por conta da referida Pessoa, e (iv) cada obrigação dos tipos previstos nas cláusulas (i) a (iii) de outra Pessoa, e todos os dividendos de outra Pessoa, cujo pagamento, em qualquer caso, essa pessoa tiver Garantido ou for responsável, direta ou indiretamente, como devedor, Garantidor ou de outra forma.

Lei - qualquer lei federal, estadual, nacional ou estrangeira, estatuto, código, decreto, norma, regulamento ou outro requerimento aprovado, promulgado, emitido ou introduzido por qualquer autoridade governamental, que é aplicável em qualquer jurisdição na qual a Sociedade, a Partnership, o Banco ou qualquer de suas respectivas subsidiárias conduz ou pretende conduzir negócios ou, consoante o contexto, for aplicável em qualquer jurisdição na qual qualquer Sócio Comanditário ou Membro é um residente;

Responsabilidade - qualquer dívida, responsabilidade, compromisso, obrigação, reivindicação ou causa de pedir de qualquer tipo ou natureza que seja, devido ou vincendo, conhecido ou não, acumulado ou fixo, absoluto ou contingente, liquidado ou não, ou de algum outro modo;

Gravame - um encargo, hipoteca, penhor, direito de garantia, restrição (que não seja uma restrição à Alienação decorrente de Leis de valores mobiliários aplicáveis), reivindicação, gravame ou ônus de qualquer natureza que seja, decorrente de Contrato ou pela Lei aplicável;

Limited Partner - cada Pessoa que seja parte ou se torna parte do Contrato Social como um limited partner da Partnership, com exceção de qualquer outro membro do Grupo BTG;

Sócio - a pessoa inscrita no Livro de Registro de Sócios como o titular de ações da Sociedade e, quando duas ou mais pessoas estiverem registradas como titulares conjuntos de ações, significa a pessoa cujo nome ocupa o primeiro lugar no Livro de Registro de Sócios como um dos titulares conjuntos ou todas essas pessoas, como o contexto assim o exigir;

Notificação - notificação por escrito, na forma mais adiante prevista no presente Estatuto Social, salvo indicação em contrário de forma específica;

Diretor - qualquer pessoa nomeada pelo Conselho para ocupar cargo na Sociedade;

Partnership - a PPLA Investments L.P., uma partnership isenta das Bermudas;

Contrato Social - a Segunda Alteração do Contrato de Partnership Isenta Alterado e Consolidado da Partnership, datado de 29 de dezembro de 2010 (conforme alterado ou consolidado de tempos em tempos), celebrada entre a Sociedade, como general partner, BTG Holdco, os Limited Partners e as outras partes nomeadas nele;

Participações Classe C da Partnership - as units ordinárias classe C da Partnership, que só serão emitidas para a BTG Holdco ou outro sócio do Grupo BTG;

Participações da Partnership - as units ordinárias da Partnership;

Units da Partnership - as Participações Societárias que formam uma unit composta por três Participações da Partnership;

Pessoa - uma pessoa física ou jurídica, empresa, sociedade de responsabilidade limitada, partnership, associação, fideicomisso ou outra entidade ou organização, incluindo um governo ou uma subdivisão política ou uma agência ou instituição governamental, bem como qualquer sindicato ou grupo que seria considerado uma pessoa sob o Artigo 13 (d) (3) da Lei de Valores Mobiliários dos EUA de 1934, conforme alterada, ou que tenha sua própria personalidade jurídica de acordo com a Lei aplicável;

Livro de Registro de Conselheiros e Diretores - o livro de registro de conselheiros e diretores previsto no presente Estatuto Social;

Livro de Registro de Sócios - o livro de registro de sócios previsto no presente Estatuto Social;

Representante Residente - qualquer pessoa nomeada para atuar como representante residente e inclui qualquer representante residente assistente ou suplente;

Direitos - com relação a qualquer Pessoa, quaisquer Contratos, bônus de subscrição, valores mobiliários ou obrigações conversíveis, exercíveis ou permutáveis ou que dão a qualquer Pessoa o direito de subscrever ou adquirir, ou quaisquer opções, opções de compra ou compromissos relativos, ou quaisquer participações acionárias, direito de valorização de capital, direitos de participação nos lucros ou outro instrumento cujo valor é determinado no todo ou em parte por referência ao preço de mercado ou o valor das Participações Societárias dessa Pessoa;

Secretário - a pessoa nomeada para desempenhar todas e quais funções de secretário da Sociedade, e inclui qualquer secretário adjunto ou assistente e qualquer pessoa designada pelo Conselho para desempenhar qualquer uma das funções do Secretário;

Artigos Específicos do Estatuto Social - Artigo 2 (Restrições do Negócio da Sociedade), 3 (Restrições do Grupo BTG), 4 (Uso dos Recursos), 5 (Dividendos Obrigatórios), 6 (Alienação de Participações Classe C da Partnership), 8.2 e 8.3 (Unit Restrita), 10.2 (a) (Questões de Aprovação de Ações Classe A), 10.3 (a) (Ações Classe B), 10.4 (a) (Questões de Aprovação de Ações Classe C), 10.5 (a) (Ações Classe D), 10.8 (Opções) e 20.1 (Desmembramento), consoante o contexto;

Comprador Legal do Controle do Banco - uma Pessoa (ou grupo de Pessoas) que, em função de uma transferência de controle do Banco (direta ou indireta, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas) do "acionista controlador" do Banco para tal Pessoa (ou grupo de Pessoas), conforme determinado de acordo com o Artigo 254-A e 257 da Lei nº 6.404 e os regulamentos aplicáveis da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), seja obrigada, segundo os referidos dispositivos da Lei, a fazer uma oferta pública de aquisição de todos os **Valores Mobiliários Subjacentes**

às Units do Banco (incluindo aqueles que sejam detidos na forma de Unit do Banco, Unit Aprovada do Banco ou Unit) em circulação de seus respectivos detentores;

Subsidiária - com relação a qualquer Pessoa, qualquer pessoa jurídica da qual os valores mobiliários ou outras participações acionárias que têm direito a voto ordinário de eleger a maioria do conselho de administração ou outras pessoas que exerçam funções semelhantes, que forem no momento, direta ou indiretamente, de propriedade da referida Pessoa. Para estes fins, uma partnership será considerada uma Subsidiária de seu general partner, uma sociedade de responsabilidade limitada (sob Lei dos EUA) será considerada uma Subsidiária de seu sócio-gerente, e uma sociedade de responsabilidade limitada será considerada uma Subsidiária de qualquer sócio corporativo que detém mais da metade de suas participações de voto;

Ações em Tesouraria - uma ação da Sociedade que foi ou é tratada como tendo sido adquirida e detida pela Sociedade e foi detida pela Sociedade desde que foi assim adquirida e não foi cancelada; e

Operação de Recesso - (A) a série de operações relacionadas em que: (i) um Sócio Comanditário ("Sócio Comanditário Que se Desliga") opta por se desligar da Partnership pela devolução das Participações da Partnership ("Participações da Partnership Devolvidas") para a Partnership, (ii) a Sociedade emite ou transfere Units Econômicas da Sociedade para a BTG Holdco (ou outro sócio do Grupo BTG), com as referidas Units Econômicas da Sociedade compostas de um número de ações iguais ao número de Participações da Partnership Devolvidas, (iii) a BTG Holdco (ou outro sócio do Grupo BTG) contribui com as referidas Units Econômicas da Sociedade para a Partnership, (iv) as Partnership emite uma série de Participações Classe C da Partnership para a BTG Holdco (ou outro sócio do Grupo BTG) igual ao número de Participações da Partnership Devolvidas, (v) a Partnership entrega Units Econômicas da Sociedade contribuídas de acordo com a cláusula (iii) acima para o Sócio Comanditário Que se Desliga, e (vi) o Sócio Comanditário Que se Desliga entrega à Sociedade as Participações da Partnership Devolvidas e, se o referido Sócio Comanditário Que se Desliga possui Ações Classe D, entregue à Sociedade para cancelamento um número de Ações Classe D igual ao número de Ações Classe A que o Sócio Comanditário Que se Desliga recebeu conforme a cláusula (v) do acima exposto; ou (B) qualquer outra série de operações correlatas cujo resultado final seja que (i) o número de Participações Societárias detidas por um Sócio Comanditário ("Sócio Comanditário Permutador") seja cancelado (Participações Societárias essas designadas "Participações Societárias Canceladas"), (ii) a Partnership emita à BTG Holdco (ou qualquer outro membro do Grupo BTG), e a BTG Holdco (ou outro membro do Grupo BTG) receba da Partnership o número de Participações Classe C da Partnership equivalente ao número de Participações Societárias Canceladas, (iii) a Sociedade emita ao Sócio Comanditário Permutador (e o Sócio Comanditário Permutador receba) Units Econômicas da Sociedade, as quais consistam no número de ações equivalente ao número de Participações Societárias Canceladas, e (iv) o número de Ações Classe D pelo Sócio Comanditário Permutador equivalente a um terço do número de Participações Societárias Canceladas seja entregue pelo Sócio Comanditário Permutador à Sociedade para cancelamento.

1.2 No presente Estatuto Social, quando não estiver incompatível com o contexto:

- a. termos que denotem o número plural incluem o número singular e vice-versa;
- b. termos que denotem o gênero masculino incluem os gêneros feminino e neutro;
- c. termos que se relacionem a pessoas incluem sociedades, associações ou órgãos de pessoas com ou sem personalidade jurídica;
- d. Os termos:
 - o (i) "poderá" será interpretado como permissivo; e
 - o (ii) "deverá" será interpretado como imperativo; e
- e. salvo disposição em contrário no presente, termos ou expressões definidas na Lei terão o mesmo significado no presente Estatuto Social.

1.3 No presente Estatuto Social, as expressões que se referem à escrita ou seus correspondentes, salvo se aparecer intenção contrária, incluem reprodução, impressão, fax, litografia, fotografia, correio eletrônico e outros modos de representar palavras em forma visível.

1.4 Os títulos utilizados no presente Estatuto Social são apenas para conveniência e não devem ser utilizados ou tomados como base na interpretação do presente.

1.5 Quaisquer poderes ou autorização concedidos ao Conselho ou à Sociedade no presente Estatuto Social estão sujeitos à Lei e às demais disposições do presente Estatuto Social (incluindo os Artigos Específicos do Estatuto Social) e de qualquer deliberação dos Sócios em contrário.

RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES EMPRESARIAIS; USO DOS RECURSOS; DISTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS

2. Atividades da Sociedade

Não obstante qualquer disposição em contrário contida no presente Estatuto Social, a Sociedade não poderá realizar qualquer negócio ou se envolver em quaisquer atividades de qualquer natureza, incluindo Dívida ou Responsabilidade Incorrida (com exceção de quaisquer Responsabilidades que não sejam decorrentes de qualquer ação intencional ou omissão intencional da Sociedade) ou posse de quaisquer ativos, que não (a) sua participação, direta ou indiretamente, de qualquer sócio do Grupo BTG ou a Partnership (por meio de detenção pelo Grupo BTG de Participações Classe C da Partnership), e atividades diretamente relacionadas com tais participação, (b) sua detenção de participação de partnership da Partnership ou qualquer participação semelhante com relação a qualquer das

Subsidiárias da Partnership, e atuando como o general partner das sociedades acima, (c) tomada de todas as medidas com relação ao presente Estatuto Social ou de outras forma nele incluídas, inclusive com relação a uma Operação de Recesso ou a emissão ou registro de quaisquer Participações Societárias, (d) práticas de atos necessários como resultado de sua condição de companhia aberta ou desempenho de funções administrativas exigidas pela Lei ou outra Lei aplicável, (e) temporária detenção de dividendos ou distribuições semelhantes recebidos da BTG Holdco (ou outro sócio do Grupo BTG, conforme o caso) antes de distribuir esses recursos para os detentores de Ações Classe A e Ações Classe B, de acordo com o Artigo 5, (f) temporária manutenção de recursos recebidos pela Sociedade mediante a emissão de suas ações ou outras Participações Societárias antes de contribuir com esses recursos para a BTG Holdco (ou outro sócio do Grupo BTG, conforme o caso), em conformidade com o Artigo 4, (g) posse de quantidades mínimas de caixa ou equivalentes de caixa para atividades administrativas, de acordo com o Artigo 7, e (h) atividades inerentes ao exposto acima.

3. Atividades do Grupo BTG

A Sociedade não tomará quaisquer medidas que autorizaria e tomará todas as medidas corporativas ou medidas de acionistas permitidas pela Lei aplicável de modo a não permitir que nenhum sócio do Grupo BTG realize qualquer negócio ou se envolva em quaisquer atividades de qualquer natureza, incluindo Dívida ou Responsabilidade Incorrida (com exceção de quaisquer Responsabilidades que não sejam decorrentes de qualquer ação intencional ou omissão intencional por tal sócio do Grupo BTG) ou posse de quaisquer ativos que não (a) a detenção por esse sócio, direta ou indiretamente, de qualquer outro sócio do Grupo BTG ou de Participações Classe C da Sociedade de Comandita e atividades diretamente relacionadas com essa participação, (b) tomar medidas expressamente autorizadas por este Estatuto Social, inclusive com relação a uma Operação de Recesso ou os atos constitutivos de tal Entidade, (c) desempenhar funções administrativas exigidas nos termos da Lei ou outras leis aplicáveis, (d) temporariamente manter recursos de dividendos ou distribuições semelhantes recebidos da Partnership (ou outro sócio do Grupo BTG, conforme o caso) antes de distribuir esses recursos para a Sociedade (ou outro sócio do Grupo BTG, conforme o caso), em conformidade com o Artigo 5, (e) temporariamente manter recursos recebidos da Sociedade (ou outro sócio do Grupo BTG, conforme o caso) antes de contribuir como recursos para a Sociedade (ou um sócio do Grupo BTG, conforme o caso), em conformidade com o Artigo 4, (f) manter quantidades mínimas de caixa ou equivalentes de caixa detidos para atividades administrativas nos termos do Artigo 7 e (g) atividades inerentes ao acima exposto.

4. Uso de Recursos

Logo que possível após o recebimento de quaisquer recursos (em dinheiro ou espécie) da venda ou emissão pela Sociedade de suas ações ou outras Participações Societárias (com exceção as Ações Classe C ou Ações Classe D), a Sociedade, como permitido pela Lei aplicável, contribuirá com os recursos líquidos assim recebidos para a BTG Holdco (ou outro sócio do Grupo BTG, conforme o caso), e tomarão todas as medidas corporativas ou de acionistas para fazer com que a BTG Holdco (ou outro sócio do Grupo BTG) contribua com todos os recursos para a Partnership

em troca de Participações Classe C da Partnership, desde que o precedente não se aplique às emissões de ações da Sociedade ou outras Participações Societárias feitas de acordo com uma Operação de Recesso ou a qualquer remuneração de funcionários, incentivo ou outro plano de participação em ações em benefício dos funcionários do Banco, da Partnership ou de suas respectivas Subsidiárias.

5. Distribuições Obrigatórias

Logo que seja razoavelmente possível após o recebimento de qualquer dividendo ou distribuição da BTG Holdco (ou de qualquer outro sócio do Grupo BTG que recebeu tal dividendo ou distribuição da Partnership), conforme permitido pela Lei aplicável, a Sociedade declarará um dividendo a ser pago aos detentores de Ações Classe A e Ações Classe B, na proporção do número de Ações Classe A e Ações Classe B detidas por eles, no valor total do dividendo ou distribuição. Conforme permitido pela Lei aplicável, a Sociedade tomará todas as medidas corporativas ou de acionistas para fazer com que qualquer sócio do Grupo BTG que recebeu um dividendo ou distribuição da Partnership (ou de qualquer outro sócio do Grupo BTG, conforme o caso) distribua os recursos de tal dividendo ou distribuição para a Sociedade (ou o sócio do Grupo BTG que detém as Participações Societárias de outro sócio do Grupo BTG), logo que seja razoavelmente possível após o recebimento de tais recursos. O presente Artigo 5 não será aplicável a qualquer distribuição ou dividendos de Participações da Partnership feitos pela Partnership para um sócio do Grupo BTG.

6. Alienação das Participações Classe C da Partnership

A Sociedade não Alienará diretamente quaisquer Participações Societárias da BTG Holdco ou de qualquer sócio do Grupo BTG ou tomará qualquer medida que possa autorizar (e tomará todas as medidas corporativas ou de acionista permitidas pela Lei aplicável de modo a não permitir) qualquer outro sócio do Grupo BTG diretamente a Alienar as Participações Societárias de qualquer outro sócio do Grupo BTG detidas por esse sócio do Grupo BTG, e não autorizará, e tomará todas as medidas corporativas ou de acionista permitidas por Lei aplicável de modo a não permitir que a BTG Holdco ou qualquer outro sócio do Grupo BTG que detém Participações Classe C da Partnership diretamente Aliene quaisquer Participações Classe C da Partnership, com exceção, em cada caso, de uma Alienação direta para outro sócio do Grupo BTG.

7. Atividades Administrativas

Não obstante qualquer disposição em contrário contida no presente Estatuto Social, inclusive os Artigos 4 e 5, a Sociedade e qualquer sócio do Grupo BTG poderão reter uma quantia em dinheiro e equivalentes de caixa que o Conselho (ou o conselho de administração pertinentes ou outro corpo diretivo do referido Grupo BTG) julgar razoavelmente necessário para a Sociedade ou tal sócio do Grupo BTG pagar suas despesas de curto prazo razoavelmente previsíveis e outras despesas administrativas.

AS AÇÕES

8. Poderes para Emitir Ações

8.1 Sem prejuízo de quaisquer direitos especiais anteriormente conferidos aos detentores de quaisquer ações existentes ou classe de ações, e sujeitos aos Artigos Específicos do Estatuto Social e às disposições da Lei, o Conselho terá poderes de emitir quaisquer ações não emitidas da Sociedade nos termos e condições que ele possa determinar, incluindo quaisquer ações preferenciais que poderão ser resgatadas mediante os termos e na forma que possam ser determinados pelo Conselho.

8.2 A Sociedade não poderá emitir outras Ações Classe A ou Ações Classe B, nem permitirá a Alienação direta de qualquer das Ações Classe A ou Ações Classe B da Sociedade, se essa emissão ou Alienação não for feita como parte de uma Unit Econômica da Sociedade ou qualquer outra Unit Aprovada das Bermudas, exceto caso a Sociedade compre suas próprias ações nos termos do Artigo 9 ou nas circunstâncias descritas na última frase do Artigo 79.2 ou Artigo 81.2.

8.3A menos que tal emissão ou Alienação seja feita nos termos de uma Operação de Recesso, a Sociedade não poderá emitir Ações Classe D adicionais, nem permitirá a Alienação direta de qualquer das Ações Classe D da Sociedade se essa emissão ou Alienação de cada Ação Classe D não corresponder à emissão ou Alienação de uma Unit de Partnership ao mesmo tempo ou durante um período próximo (desde que dentro de dezoito meses), para a mesma Pessoa.

8.4 As Units Econômicas da Sociedade ou qualquer outra Unit Aprovada das Bermudas que sejam, em cada caso, detidas como parte de uma unit por meio de uma instituição depositária (seja individualmente como uma Unit Econômica da Sociedade ou outra Unit Aprovada das Bermudas ou em conjunto com uma Unit do Brasil ou uma Unit Aprovada do Brasil ou como parte de uma Unit, conforme aplicável) ficarão sujeitas aos termos e condições da emissão da unit pertinente e aos contratos de depósito celebrados entre a Sociedade e a respectiva instituição depositária e, caso aplicável, o Banco.

9. Poderes da Sociedade para Aquisição de suas Ações

9.1 Observando os Artigos Específicos do Estatuto Social, a Sociedade poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento ou as adquirir com Ações em Tesouraria, em conformidade com as disposições da Lei mediante as condições que o Conselho julgar adequado. O Conselho poderá exercer todos os poderes da Sociedade para a compra ou aquisição da totalidade ou qualquer parte de suas próprias ações, em conformidade com a Lei.

10. Direitos Inerentes às Ações

10.1 Na data em que o presente Estatuto Social for aprovado, o capital social autorizado da Sociedade é US\$7.000, incluindo (i) ações ordinárias Classe A cada uma com valor nominal de US\$0.0000000270 (as "Ações Classe A"), (ii) ações ordinárias de Classe B cada uma com valor nominal de US\$0.0000000270 (as "Ações Classe B"), (iii) ações ordinárias Classe C com valor nominal de US\$10,00 (a "Ações Classe C") e (iv) ações ordinária Classe D cada qual com valor nominal de US\$0.0000000270 (as "Ações Classe D").

10.2 Os detentores de Ações Classe A, sem prejuízo das disposições do presente Estatuto Social (incluindo, sem limitação, os direitos relacionados às Ações Preferenciais):

- a. terão direito a um voto por Ação Classe A em qualquer assembleia ou decisão (a partir da data de registro dessa assembleia ou ação) em que os detentores de todas as ações ordinárias da Sociedade tenham direito de voto ou que requerer a aprovação das Ações Classe A votando como uma única classe. A Sociedade (ou qualquer Diretor ou Conselheiro da Sociedade) não fará ou consumará qualquer das seguintes operações, em cada caso, sem a aprovação prévia dos detentores de uma maioria de Ações Classe A votando como uma única classe:
 - o (i) qualquer determinação pela BTG Holdco (ou por qualquer outro sócio do Grupo BTG que detenha Participações da Partnership), em sua qualidade de limited partner da Partnership, com respeito a qualquer Questão para Votação da Maioria Qualificada do BTG, entendendo-se que a BTG Holdco (ou esse sócio do Grupo BTG) votará uma quantidade de Participações Classe C da Partnership em favor da Questão para Votação da Maioria Qualificada do BTG igual ao valor obtido pela multiplicação (x) do número total de Participações Classe C da Partnership detidas pela BTG Holdco (ou por esse sócio do Grupo BTG) e (y) por uma fração, cujo numerador é o número total de Ações Classe A votando em favor da Questão para Votação da Maioria Qualificada do BTG e cujo denominador é o número total de Ações Classe A em circulação;
 - o (ii) qualquer determinação pela BTG Holdco (ou por qualquer outro sócio do Grupo BTG que detenha Participações da Partnership), em sua qualidade de limited partner da Partnership, para consentir com qualquer emenda ao Contrato Social que aumente as obrigações ou responsabilidades da BTG Holdco (ou de qualquer outro sócio do Grupo BTG) de uma maneira não contemplada nele; e
 - o (iii) qualquer modificação, alteração, rescisão ou outras modificações (ou qualquer adoção de um novo Artigo que teria tais efeitos) nos Artigos 2, 3, 4, 5, 6, 10.2 (a), 21 ou 79 (sendo certo que no caso do Artigo 79, nenhuma de referidas modificações, alterações, rescisões ou outras modificações que restrinja ou limite os direitos conferidos às Units (conforme definidas no Artigo 79) emitidas e registradas com a Instituição Depositária (conforme definida no Artigo 79) e, conseqüentemente, às ações da Sociedade que sejam detidas na forma de Units no momento do Anúncio (conforme definido no Artigo 79) será eficaz exceto caso seja aprovada pela maioria afirmativa dos detentores de Ações Classe A votando como uma classe única, inclusive por uma maioria afirmativa separada dos detentores de Ações Classe A que não o detentor que seja um Sócio Comanditário (conforme definido no Artigo

79) ou uma Sociedade Holding da Partnership (conforme definida no Artigo 79) 80, 81 (sendo certo que, no caso do Artigo 81, nenhuma das referidas modificações, alterações, rescisões ou outras modificações que restrinjam ou limitem os direitos outorgados às Units Aprovadas das Bermudas (conforme definida no Artigo 81) emitidas e registradas com a Instituição Depositária Alternativa (conforme definida no Artigo 81) e, conseqüentemente, às ações da Sociedade que sejam detidas em conformidade com uma Unit Aprovada das Bermudas no momento do Anúncio (conforme definido no Artigo 79) será eficaz, exceto se aprovada pelo voto favorável da maioria dos detentores de Ações Classe A votando como uma única classe, inclusive por voto favorável pela maioria separada dos detentores de Ações Classe A que não o detentor que seja um Limited Partner (conforme definido no Artigo 79) ou uma Sociedade Holding da Sociedade (conforme definida no Artigo 79) ou 82;

- b. compartilharão igual e proporcionalmente esses dividendos, conforme o Conselho possa declarar, de tempos em tempos;
- c. no caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, voluntária ou involuntária, para fins de reorganização ou de outra forma, ou em qualquer distribuição de capital, terão direito de compartilhar igual e proporcionalmente os ativos excedentes da Sociedade, se houver, remanescentes após a preferência na liquidação de quaisquer ações emitidas e em circulação com classificação de prioridade sobre as Ações Classe A (que, a título de esclarecimento, não incluirão as Ações Classe C);
- d. em geral terão direito de desfrutar de todos os direitos relacionados às Ações Classe A como conferidos pelo presente Estatuto Social; e
- e. a título de esclarecimento, não terão direito a receber notificação ou comparecer a qualquer assembleia da Sociedade na qual apenas as Ações Classe C têm direito a voto e que estejam votando como uma única classe.

10.3 Os detentores de Ações Classe B, sem prejuízo das disposições do presente Estatuto Social (incluindo, sem limitação, os direitos inerentes às Ações Preferenciais):

- a. não terão o direito de votar em qualquer assembleia geral da Sociedade, exceto quando expressamente exigido pela Lei ou pelo Artigo 21, desde que, se houver tal voto obrigatório, os detentores de Ações Classe B terão direito a um voto por ação;
- b. compartilharão igual e proporcionalmente os dividendos que o Conselho possa declarar, de tempos em tempos
- c. (c) no caso de liquidação ou dissolução da Companhia, voluntária ou involuntária, para fins de reorganização ou de outra forma, ou em qualquer distribuição de capital, terão o direito de compartilhar igual e proporcionalmente os ativos excedentes da Sociedade, se houver, remanescentes após a preferência na liquidação de quaisquer

ações emitidas e em circulação com classificação de prioridade sobre as Ações Classe B (que, a título de esclarecimento, não incluirão as Ações Classe C);

- d. em geral terão direito de desfrutar de todos os direitos relacionados às Ações Classe B como conferidos pelo presente Estatuto Social; e
- e. a título de esclarecimento, não terão direito a receber notificação ou de comparecer em qualquer assembleia da Sociedade convocada exclusivamente para qualquer outra finalidade que não a definida no Artigo 10.3 (a).

10.4 Os detentores de Ações Classe C, sem prejuízo das disposições do presente Estatuto Social (incluindo, sem limitação, os direitos relacionados a Ações Preferenciais):

- a. terão o direito ao número de votos em qualquer assembleia ou decisão (a partir da data de registro para essa assembleia ou decisão) igual a 10 vezes o número total de Ações Classe A, Ações Classe B e Ações Classe D em circulação (a partir da data de registro para essa assembleia ou decisão). A Sociedade (ou qualquer Diretor ou Conselheiro da Sociedade) não tomará e não permitirá que suas Subsidiárias (incluindo a Partnership e suas Subsidiárias) tomem qualquer medida prevista no Anexo A do presente ou consumem tais operações sem a prévia aprovação do detentor das Ações Classe C que votarem como uma única classe. A título de esclarecimento, qualquer aprovação exigida do detentor das Ações Classe C nos termos do presente Artigo 10.4 (a) poderá ser evidenciada por uma autorização por escrito assinada em conformidade com a Artigo 41;
- b. terão a opção de resgatar as Ações Classe C pelo valor nominal, a qualquer momento, em conformidade com a Lei;
- c. não terão direito a compartilhar quaisquer dividendos ou distribuições pela Sociedade;
- d. terão o direito de compartilhar quaisquer ativos excedentes da Sociedade em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, voluntária ou involuntária, com a finalidade de uma reorganização ou de outra forma, ou em qualquer distribuição de capital, mas apenas na medida do valor integralizado sobre as Ações Classe C; e
- e. em geral terão direito de desfrutar de todos os direitos relacionados às Ações Classe C como conferidos pelo presente Estatuto Social.

10.5 Os detentores de Ações Classe D, sem prejuízo das disposições do presente Estatuto Social (incluindo, sem limitação, os direitos relacionados às Ações Preferenciais):

- a. terão o direito a um voto por Ação Classe D em qualquer assembleia ou decisão (a partir da data de registro para essa assembleia ou decisão) em que os detentores de capital votante da Sociedade terão o direito de voto, ou que requerer a aprovação das Ações Classe D votando como uma única classe. A Sociedade (ou qualquer Diretor ou Conselheiro da Sociedade) não fará qualquer mudança, alteração, rescisão ou outras modificações (ou qualquer adoção de um novo Estatuto Social que teria tais efeitos) nos Artigos 2, 3, 4, 5, 6, 10.2, 10.3, 10.5 (a), ou 21 sem a aprovação dos detentores de Ações de Classe D que votarem como uma única classe;
- b. não terão direito de compartilhar quaisquer dividendos ou distribuições pela Sociedade;
- c. não terão o direito de compartilhar quaisquer ativos excedentes da Sociedade, em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, voluntária ou involuntária, com a finalidade de uma reorganização ou de outra forma, ou em qualquer distribuição de capital;
- d. em geral terão o direito de desfrutar de todos os direitos inerentes às Ações Classe D como conferidos pelo presente Estatuto Social; e
- e. a título de esclarecimento, não terão direito de receber notificação ou comparecer em qualquer assembleia da Sociedade na qual apenas as Ações Classe C têm direito a voto e estão votando como uma única classe.

10.6 Sujeito aos Artigos Específicos do Estatuto Social, o Conselho está autorizado a estabelecer a emissão das Ações Preferenciais em uma ou mais séries, e a estabelecer periodicamente a quantidade de ações a serem incluídas em cada referida série, além de determinar a designação, os poderes, as preferências e os direitos das ações de cada referida série e as qualificações, limitações ou restrições a esse respeito (e, para evitar dúvidas, tais assuntos e a emissão de tais Ações Preferenciais não serão considerados alterações nos direitos inerentes a essas Ações ou, sujeito aos termos de qualquer outra série de Ações Preferenciais, alterações dos direitos inerentes a qualquer outra série de Ações Preferenciais). Os poderes do Conselho a respeito de cada série incluirão, entre outros, a determinação do seguinte:

- a. quantidade de ações que constituem essa série e a designação de identificação de tal série;
- b. a taxa de dividendos das ações de tal série, se os dividendos forem cumulativos e, em caso afirmativo, a partir de que data ou datas, e os direitos de prioridade relativos, se houver, no pagamento de dividendos sobre ações de tal série;
- c. se tal série terá direito a voto, além dos direitos a voto estabelecidos pelas Leis aplicáveis e, em caso afirmativo, os termos de tal direito a voto;

- d. se tal série terá privilégios de conversão ou de permuta e, em caso afirmativo, os termos e as condições de tal conversão ou permuta, incluindo disposição de reajuste da taxa de conversão ou permuta nos casos determinados pelo Conselho;
- e. se as ações de tal série poderão ser resgatadas ou recompradas ou não e, em caso afirmativo, os termos e as condições de tal resgate ou recompra, incluindo o critério de seleção de ações para resgate ou recompra, caso menos que todas as ações possam ser resgatadas ou recompradas, a data ou as datas a partir das quais elas poderão ser resgatadas ou recompradas, e o valor por ação devido em caso de resgate ou recompra, cujo valor pode variar em diferentes condições e em diferentes datas de resgate ou recompra;
- f. se tal série terá um fundo de amortização para resgate ou recompra das ações de tal série e, em caso afirmativo, os termos e valor de tal fundo de amortização;
- g. o direito das ações de tal série em benefício das condições e das restrições após a criação de Dívida da Sociedade ou de qualquer subsidiária, após a emissão de quaisquer ações adicionais (incluindo ações adicionais de tal série ou qualquer outra série) e após o pagamento de dividendos ou a realização de outras distribuições, e a compra, o resgate ou outra aquisição pela Sociedade ou por qualquer subsidiária de quaisquer ações emitidas da Sociedade;
- h. os direitos das ações de tal série no caso de liquidação, dissolução ou extinção voluntária ou involuntária da Sociedade, e os direitos de prioridade relativos, se houver, no pagamento de ações de tal série; e
- i. qualquer outra participação relativa, direitos, qualificações, limitações ou restrições opcionais ou especiais de tal série.

10.7 Quaisquer Ações Preferenciais de qualquer série que tenham sido resgatadas (se por meio de uma operação de um fundo de amortização ou de outra forma) ou que, caso conversíveis ou permutáveis, tenham sido convertidas ou permutadas por ações de qualquer outra classe ou classes, terão o *status* de Ações Preferenciais autorizadas ou não emitidas da mesma série, e poderão ser reemitidas como uma parte da série da qual eram originalmente uma parte, ou poderão ser reclassificadas e reemitidas como parte de uma nova série de Ações Preferenciais a serem criadas por deliberação ou deliberações do Conselho ou como parte de qualquer outra série de Ações Preferenciais, todas sujeitas às condições e às restrições de emissão estabelecidas na deliberação ou deliberações adotadas pelo Conselho estabelecendo a emissão de qualquer série de Ações Preferenciais.

10.8 Sujeita aos Artigos Específicos do Estatuto Social, a Sociedade poderá adotar planos de direitos ou acordos semelhantes e emitir valores mobiliários, Contratos, obrigações, bônus de subscrição ou outros instrumentos que comprovem quaisquer ações, direitos de opção ou valores mobiliários com direitos de conversão ou de opção, ou quaisquer outros Direitos, em cada caso com relação aos termos, às condições e a outras disposições determinadas pelo Conselho; estabelecido que, em qualquer referido caso, e como uma condição para tal emissão, a Partnership

emita simultaneamente à BTG Holdco (ou outro membro do Grupo BTG) uma garantia correspondente com direitos idênticos (a respeito das Participações da Partnership).

10.9 Todos os direitos associados à Ação em Tesouraria serão suspensos e não serão exercidos pela Sociedade enquanto ela detiver tal Ação em Tesouraria e, exceto quando exigido pela Lei, todas as Ações em Tesouraria serão excluídas do cálculo de qualquer percentual ou fração do capital social ou das ações da Sociedade.

11. Chamadas de Capital de Ações

11.1 O Conselho poderá fazer chamadas de capital que considerar adequadas aos Sócios a respeito de quaisquer quantias (a respeito de valor nominal ou ágio) não pagas com relação às ações distribuídas ou detidas por tais Sócios (e não se tornaram exigíveis em datas fixas pelos termos e pelas condições de emissão) e, caso uma chamada de capital não seja atendida até o dia designado para o pagamento correspondente, o Sócio poderá, a critério do Conselho, ser responsabilizado pelo pagamento dos juros à Sociedade sobre o valor de tal chamada à taxa determinada pelo Conselho, a partir da data em que tal chamada de capital tornou-se devida até a data do pagamento efetivo. O Conselho poderá diferenciar os detentores quanto ao valor das chamadas de capital a ser pago e à quantidade de parcelas em que tais pagamentos podem ser feitos.

11.2 Qualquer quantia que, segundo os termos de alocação de uma ação, se torne devida após a emissão ou em qualquer data fixada, representando o valor nominal da ação ou por meio de ágio, deverá, para todos os fins deste Estatuto social, ser considerada uma chamada de capital devidamente feita e exigível na data em que, segundo os termos da emissão, ela tornar-se devida e, no caso de não pagamento, todas as disposições relevantes deste Estatuto social quanto ao pagamento de juros, custos, encargos e despesas, perda ou de outra forma que serão aplicadas como se tal quantia tivesse se tornado devida em virtude de uma chamada de capital devidamente feita e notificada.

11.3 Os detentores conjuntos de uma ação serão conjunta e solidariamente responsáveis pelo pagamento de todas as chamadas de capital e quaisquer juros, custos e despesas a esse respeito.

11.4 A Sociedade poderá aceitar de qualquer Sócio todo ou uma parte do valor que permanecer não pago com relação a quaisquer ações detidas por ele, apesar de o pagamento de capital de nenhuma parte de tal valor ter sido solicitado ou se tornado devido.

12. Proibição de Assistência Financeira

A Sociedade não deverá fornecer, direta ou indiretamente, por meio de empréstimo, caução, prestação de garantia ou de outra forma, qualquer assistência financeira com a finalidade de aquisição ou de aquisição proposta por qualquer pessoa de quaisquer ações na Sociedade, porém nenhuma disposição deste Artigo proibirá operações permitidas segundo a Lei.

13. Caducidade de Ações

13.1 Caso qualquer Sócio não pague, no dia designado para o pagamento correspondente, qualquer chamada de capital a respeito de qualquer ação distribuída ou detida por tal Sócio, o Conselho poderá, a qualquer momento posterior durante o tempo em que a chamada de capital continuar não paga, instruir que o Secretário encaminhe para tal Sócio uma notificação por escrito na seguinte forma ou o mais próximo disso possível:

Notificação de Responsabilidade por Caducidade por não Pagamento de Chamada de Capital
• (a "Sociedade")

V.Sa. deixou de atender a chamada de capital de [valor da chamada de capital] feita no dia [] de [] de 201[], a respeito de [quantidade em algarismos] ([quantidade] de ação(s)) em seu nome no Livro de Registro de Sócios da Sociedade, no dia [] de [] de 201[], o dia designado para o pagamento de tal chamada. V.Sa. é notificada que, a menos que atenda tal chamada de capital acrescida dos juros à taxa de [] ao ano, calculados a partir do referido dia [] de [] de 201[], na sede da Sociedade, a(s) ação(s) poderá(ão) ser objeto de caducidade.

Datado de [] de [] de 201[]

[Assinatura do Secretário] Por Ordem do Conselho

13.2 Caso as exigências de tal notificação não sejam cumpridas, qualquer referida ação poderá a qualquer momento posterior, antes do pagamento de tal chamada de capital e dos juros devidos correspondentes, ser caducada por deliberação do Conselho nesse sentido, e tal ação se tornará então de propriedade da Sociedade e poderá ser alienada conforme determinação do Conselho.

13.3 Um Sócio cuja ação ou ações foram perdidas conforme mencionado deverá, não obstante tal perda, ser responsabilizado pelo pagamento à Sociedade de todas as chamadas de capital devidas sobre tal ação ou ações no momento da perda e todos os juros devidos sobre elas e quaisquer custos e despesas incorridos pela Sociedade a esse respeito.

13.4 O Conselho poderá aceitar a entrega de quaisquer ações em posição de caducidade nos termos e condições que poderão ser acordados. Sujeita a esses termos e condições, uma ação entregue será tratada como se tivesse sido caducada.

14. Certificados de Ações

14.1 Todo Sócio terá direito a um certificado com o selo da Sociedade (ou uma reprodução dele) especificando a quantidade e, quando adequado, a classe de ações detidas por tal Sócio e se elas estão totalmente integralizadas e, se não, especificando o valor já integralizado de tais ações. O Conselho poderá, por deliberação, determinar, em geral ou em um caso particular, que todas ou quaisquer assinaturas nos certificados poderão ser nele impressas ou afixadas por meios mecânicos.

14.2 A Sociedade não terá nenhuma obrigação de preencher e entregar um certificado de ações, salvo se convocada especificamente a fazê-lo pela pessoa a quem as ações foram atribuídas.

14.3 Qualquer certificado de ações emitido pela Sociedade a um Sócio apresentará a seguinte legenda ou outras que o Conselho possa considerar razoavelmente necessárias segundo as Leis aplicáveis:

AS AÇÕES REPRESENTADAS POR ESTE CERTIFICADO ESTÃO SUJEITAS ÀS RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA, A ACORDOS DE VOTO E OUTRAS DISPOSIÇÕES APRESENTADAS NO ESTATUTO SOCIAL DA PPLA PARTICIPATIONS LTD., CONFORME PODERÁ SER ALTERADO PERIODICAMENTE, UMA CÓPIA DO QUAL ESTÁ DISPONÍVEL PARA INSPEÇÃO NA SEDE DA PPLA PARTICIPATIONS LTD., SENDO FORNECIDA GRATUITAMENTE PELA PPLA PARTICIPATIONS LTD AO DETENTOR DESTE INSTRUMENTO MEDIANTE SOLICITAÇÃO POR ESCRITO. NENHUMA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES SERÁ FEITA NO LIVRO DE REGISTRO DE SÓCIOS DA PPLA PARTICIPATIONS LTD. E TAL TRANSFERÊNCIA SERÁ NULA E SEM EFEITO, SALVO SE ACOMPANHADA DE COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO ESTATUTO SOCIAL E QUAISQUER LEIS APLICÁVEIS.

14.4 Se for comprovado à satisfação do Conselho que qualquer certificado de ações está deteriorado ou foi perdido, extraviado ou destruído, o Conselho poderá gerar um novo certificado e solicitar uma indenização pelo certificado perdido, se assim achar adequado.

15. Ações Fracionárias

A Sociedade poderá emitir suas ações em denominações fracionárias e tratar tais frações da mesma forma como trata suas ações integrais, e as ações em denominações fracionárias terão, proporcionalmente às respectivas frações representadas, todos os direitos de ações integrais, incluindo (porém sem limitar a generalidade do disposto acima) o direito de votar, de receber dividendos e distribuições e de participar de uma liquidação.

REGISTRO DE AÇÕES

16. Livro de Registro de Sócios

16.1 O Conselho deverá fazer com que seja mantido em um ou mais livros um Livro de Registro de Sócios e deverá colocar nele os elementos exigidos pela Lei.

16.2 O Livro de Registro de Sócios estará disponível para inspeção gratuita na sede da Sociedade em todos os dias úteis, sujeito a restrições razoáveis que poderão ser impostas pelo Conselho, de modo que seja permitida a inspeção por no mínimo duas horas em cada dia útil. O Livro de Registro de Sócios poderá, após envio de notificação de acordo com a Lei, ser fechado a qualquer momento ou momentos que não excedam, no todo, trinta dias em cada ano.

17. Detentor Registrado e Proprietário Absoluto

A Sociedade terá direito de tratar o detentor registrado de qualquer ação como o respectivo proprietário absoluto e, dessa forma, não será obrigada a reconhecer nenhuma reivindicação em equidade ou outra reivindicação ou interesse em tal ação por parte de qualquer outra pessoa.

18. Transferência de Ações Nominativas

18.1 Sujeito ao Artigo 18.5, o Conselho não deverá registrar uma transferência direta de ações, a menos que as disposições dos Artigos 8.2, 8.3 e, na medida aplicável, 79 ou 80 forem cumpridas, e todos os consentimentos, autorizações e permissões aplicáveis de qualquer órgão ou agência governamental ou regulador em Bermudas, nos Estados Unidos, no Brasil ou qualquer outra jurisdição aplicável que devem ser obtidos, deverão ter sido obtidos. Caso a transferência de ações siga o disposto acima, o Conselho deverá registrar tal transferência. Para determinar se o Artigo 79 ou 80 se aplica a qualquer transferência de ações proposta, o Conselho poderá exigir que um Sócio forneça as informações quanto sua identidade e a identidade da beneficiária proposta que o Conselho poderá solicitar razoavelmente.

18.2 Um instrumento de transferência será feito por escrito na forma prevista a seguir, ou o mais próximo dela, conforme permitido pelas circunstâncias, ou de outra forma que o Conselho aceitar:

Transferência de uma Ação ou Ações

• (a "Sociedade")

PELO VALOR RECEBIDO.....[valor], eu [nome do cedente] vendo, cedo e transfiro, pelo presente instrumento, ao [cessionário], com endereço em [endereço], [quantidade] de ações da Sociedade.

DATADO de [] de [] de 201[]

Assinado por:

Na presença de:

Cedente

Testemunha

Cessionário

Testemunha

18.3 Tal instrumento de transferência será assinado por ou em nome do cedente e do cessionário, estabelecido que, no caso de uma ação totalmente integralizada, o Conselho poderá aceitar o instrumento assinado por ou em nome do cedente individual. O cedente será considerado detentor de tal ação até que ela seja transferida ao cessionário no Livro de Registro de Sócios.

18.4 Os detentores conjuntos de qualquer ação poderão transferir diretamente tal ação a um ou mais dos referidos detentores conjuntos, e o detentor ou os detentores subsistentes de qualquer ação anteriormente detida por eles em conjunto com um Sócio falecido poderão transferir qualquer referida ação para os testamentários ou inventariantes de tal Sócio falecido.

18.5 Não obstante o Artigo 8.2, as ações poderão ser diretamente transferidas sem um instrumento por escrito, caso sejam transferidas por um agente nomeado ou, de outra forma, de acordo com a Lei.

19. Transmissão de Ações Nominativas

19.1 No caso de morte de um Sócio, o sobrevivente ou sobreviventes, quando o Sócio falecido for um detentor conjunto, e os representantes legais pessoais do Sócio falecido, quando o Sócio falecido for um acionista único, serão as únicas pessoas reconhecidas pela Sociedade como titulares da participação do Sócio falecido nas ações. Nenhuma disposição contida neste instrumento isentará o espólio de um detentor conjunto falecido de qualquer Responsabilidade a respeito de qualquer ação que tenha sido conjuntamente detida por tal Sócio falecido com outras pessoas. Sujeito às disposições da Lei, para fins deste Artigo, representante pessoal legal significa o testamentário ou inventariante de um Sócio falecido ou outra pessoa conforme o Conselho poderá decidir como apropriadamente autorizada a negociar as ações de um Sócio falecido.

19.2 Qualquer pessoa que passe a ter direito a uma ação em decorrência da morte ou falência de qualquer Sócio poderá ser registrada como um Sócio mediante prova, conforme o Conselho possa considerar suficiente, ou poderá optar por nomear alguma pessoa para ser registrada como cessionário de tal ação e, nesse caso, a pessoa que passar a ter direito deverá celebrar, a favor de tal nomeado, um instrumento de transferência por escrito na forma a seguir, ou o mais próximo dela possível.:

Transferência por uma Pessoa que Passa a Ter Direito em Caso de Morte/Falência de um Sócio

- (a "Sociedade")

Eu/Nós, que passo/passamos a ter direito, em decorrência da [morte/falência] de [nome e endereço do Sócio falecido/falido], a [quantidade] ação(ões) constante(s) do Livro de Registro de Sócios da Sociedade, em nome do referido [nome do Sócio falecido/falido] em vez de ser(em) registrada(s) em meu/nosso próprio nome, optamos por ter [nome do cessionário] (o "Cessionário") registrado como um cessionário de tal(is) ação(ões), e eu/nós transfiro(transferimos) ao Cessionário, a seus inventariantes, testamentários e cessionários pelo presente instrumento a(s) referida(s) ação(ões) ao Cessionário para que ele a(s) detenha, sujeitos às condições em que as ações eram detidas na ocasião da celebração deste instrumento, e o Cessionário concorda, pelo presente instrumento, em receber a(s) referida(s) ação(ões) sujeito às mesmas condições.

DATADO de [] de [] de 201[]

Assinado por:

Na presença de:

Cedente

Testemunha

Cessionário

Testemunha

19.3 O cessionário deverá ser registrado como um Sócio na apresentação dos materiais acima ao Conselho, acompanhados pela comprovação que poderá ser exigida pelo Conselho para provar a posse pelo cedente. Não obstante o exposto acima, o Conselho terá, em qualquer caso, o mesmo direito de recusar ou suspender o registro que teria no caso de uma transferência de ações por esse Sócio antes da morte ou falência de tal Sócio, conforme o caso.

19.4 Quando duas ou mais pessoas estiverem registradas como detentores conjuntos de uma ação ou ações, então, na hipótese de morte de qualquer detentor conjunto, o(s) detentor(es) conjunto(s) restante(s) terá(ão) direito a tal ação ou tais ações e a Sociedade não reconhecerá nenhuma reivindicação a respeito do espólio de qualquer detentor conjunto, exceto no caso do último sobrevivente de tais detentores conjuntos.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

20. Poder para Alterar o Capital

20.1 Sujeito aos Artigos Específicos do Estatuto Social, a Sociedade poderá aumentar, desdobrar, agrupar, subdividir, mudar a moeda, diminuir ou de outra forma alterar ou reduzir seu capital social em qualquer forma permitida pela Lei; estabelecido que a Sociedade não terá direito a praticar quaisquer dos atos dispostos acima ou conduzir qualquer recapitalização, reclassificação a respeito das Ações Classe A, Ações Classe B ou Ações Classe D, exceto, em cada caso, se uma operação idêntica ocorrer simultaneamente e da mesma forma a respeito das Ações Classe A, Ações

Classe B e Ações Classe D da Sociedade, por um lado, e cada classe das Participações da Partnership, por outro lado, estabelecido que, após efetivação de tais operações, a proporção de Ações Classe A, Ações Classe B e Ações Classe D das Participações da Partnership seja mantido.

20.2 Quando, em qualquer alteração ou redução do capital social, frações de ações ou alguma outra dificuldade ocorrer, o Conselho poderá tratar ou resolver a dificuldade da forma que julgar adequado.

21. Alteração de Direitos Inerentes a Ações

Caso, a qualquer momento, o capital social seja desdobrado em diferentes classes de ações, os direitos inerentes a qualquer classe (exceto se de outra forma estabelecido pelos termos de emissão das ações dessa classe) poderão, independentemente de a Sociedade ser ou não extinta, ser alterados de acordo com o consentimento por escrito dos titulares de três quartos das ações emitidas dessa classe ou de acordo com uma deliberação aprovada por uma maioria dos votos em uma assembleia geral separada dos titulares das ações da classe, assembleia em que será necessário um *quorum* de pelo menos duas pessoas detendo ou representando por meio de procuração um terço das ações emitidas da classe. Os direitos conferidos aos titulares das ações de qualquer classe emitidas com direitos de preferência ou outros direitos não serão considerados, exceto se de outra forma expressamente estabelecido nos termos de emissão das ações da classe, alterados pela criação ou emissão de ações adicionais classificadas em termos iguais ou com prioridade sobre quaisquer ações existentes, quanto a direitos de voto, dividendos ou de outra forma.

DIVIDENDOS E CAPITALIZAÇÃO

22. Dividendos

22.1 O Conselho deverá declarar dividendos conforme estabelecido no Artigo 5. Sujeito aos Artigos Específicos do Estatuto Social, o Conselho poderá, periodicamente e de acordo com a Lei, declarar dividendos a serem pagos aos Sócios, na proporção da quantidade de ações detidas por eles em qualquer outro período. Quaisquer dividendos poderão ser pagos em dinheiro ou integral ou parcialmente em espécie (sujeitos ao Artigo 22.3), caso em que o Conselho poderá fixar o valor para distribuição em espécie de quaisquer ativos. Dividendos não pagos não incorrerão em juros contra a Sociedade.

22.2 O Conselho poderá fixar qualquer data como a data de registro para determinar os Sócios com direito a receber quaisquer dividendos; estabelecido que, no caso de dividendos distribuídos de acordo com o Artigo 5, a data de registro será a mesma data de registro fixada pela Partnership ao determinar os detentores das Participações da Partnership com direito a receber tais dividendos.

22.3 Não obstante qualquer disposição em contrário neste Artigo 22, a Sociedade não realizará nenhuma distribuição de dividendos ou outra distribuição de forma proporcional de suas Ações Classe A, Ações Classe B ou Ações Classe D aos titulares de tais Ações, exceto se uma operação semelhante for realizada simultaneamente a respeito das Participações da Partnership, estabelecido que, após a efetivação de tais operações, a proporção de Ações Classe A, Ações Classe B e Ações Classe D das Participações da Partnership seja mantida.

22.4 A Sociedade poderá pagar dividendos na proporção do valor pago em cada ação quando uma grande quantia for paga mais em algumas ações que em outras.

23. Poder de Reservar Lucros

O Conselho poderá, antes de declarar dividendos, separar o superávit ou os lucros da Sociedade conforme julgar adequado como uma reserva a ser utilizada para suprir contingências ou para equalizar dividendos ou para qualquer outro fim.

24. Método de Pagamento

24.1 Quaisquer dividendos ou outras quantias a pagar a respeito de uma ação poderão ser pagos com cheque ou ordem de pagamento enviado pelo correio para o endereço do Sócio no Livro de Registro de Sócios (no caso de Sócios conjuntos, o detentor conjunto sênior, senioridade que será determinada pela ordem em que os nomes estão no Livro de Registro de Sócios), ou por transferência direta à conta bancária que tal Sócio poderá informar. Todo referido cheque será pago à pessoa a quem for enviado ou às pessoas indicadas pelo Sócio, e o pagamento do cheque ou ordem de pagamento será uma quitação válida para a Sociedade. Todo referido cheque ou ordem de pagamento será enviado por conta e risco da pessoa autorizada a receber a quantia representada nesses instrumentos. Caso duas ou mais pessoas sejam registradas como detentores conjuntos de quaisquer ações, qualquer uma delas poderá emitir um recibo de pagamento de qualquer dividendo pago com relação a tais ações.

24.2 O Conselho poderá deduzir dos dividendos ou das distribuições a serem pagos a qualquer Sócio todas as importâncias devidas por tal Sócio à Sociedade em virtude de chamadas de capital ou de outra forma.

24.3 Qualquer dividendo e/ou outras quantias a serem pagas a respeito de uma ação que não forem reclamados por 7 anos a partir da data em que o pagamento se tornou devido, serão, caso o Conselho assim decida, anulados e a dívida da Sociedade será extinta. O pagamento de qualquer dividendo não reclamado ou outra quantia a pagar a respeito de uma ação poderá (mas não obrigatoriamente) ser pago pela Sociedade em uma conta separada da própria conta da Sociedade. Tal pagamento não constituirá a Sociedade como um agente fiduciário a esse respeito.

24.4 A Sociedade terá direito de interromper o envio de cheques de dividendos e ordens de pagamento por correio ou de outra forma a um Sócio, caso esses instrumentos retornem e não sejam entregues, ou não sejam descontados

por tal Sócio em, pelo menos, duas ocasiões consecutivas, ou caso, após tal referida ocasião, não se possa estabelecer o novo endereço do Sócio por meio de consultas razoáveis. O direito conferido à Sociedade por este Artigo 24.4 a respeito de qualquer Sócio será extinto se o Sócio reivindicar um dividendo ou descontar um cheque de dividendo ou ordem de pagamento.

25. Capitalização

25.1 O Conselho poderá decidir capitalizar qualquer soma atualmente existente a crédito de quaisquer contas de ágio de ações ou outras contas de reserva da Sociedade ou para crédito da conta do resultado ou de outra forma disponível para distribuição, aplicando tal quantia na integralização de ações não emitidas a serem distribuídas, proporcionalmente, como ações bonificadas totalmente integralizadas (exceto com relação à conversão de ações de uma classe em ações de outra classe) aos Sócios.

25.20 Conselho poderá decidir capitalizar qualquer soma atualmente existente a crédito de uma conta de reserva ou quantias de outra forma disponíveis para dividendos ou distribuição, aplicando tais valores na integralização de ações parcialmente integralizadas ou não integralizadas dos Sócios que teriam direito a tais quantias, caso elas fossem distribuídas por meio de dividendo ou distribuição.

ASSEMBLEIAS DE SÓCIOS

26. Assembleias Gerais Ordinárias

A assembleia geral ordinária da Sociedade será realizada anualmente (exceto no ano de constituição), no horário e local que o Presidente ou o Presidente do Conselho, ou quaisquer dois Conselheiros ou qualquer Conselheiro e o Secretário ou o Conselho indicarem.

27. Assembleias Gerais Extraordinárias

O Presidente ou o Presidente do Conselho, ou quaisquer dois Conselheiros ou qualquer Conselheiro e o Secretário ou o Conselho poderão convocar uma assembleia geral extraordinária da Sociedade sempre que, em seu julgamento, uma assembleia geral extraordinária for necessária.

28. Assembleias Gerais Solicitadas

O Conselho deverá, mediante solicitação dos Sócios detentores, na data do depósito da solicitação, não menos que um décimo do capital social integralizado da Sociedade na data em que o depósito estabelecer o direito de voto nas assembleias gerais da Sociedade, proceder imediatamente à convocação de uma assembleia geral extraordinária da Sociedade e as disposições da Lei serão aplicadas.

29. Notificação

29.1 Cada Sócio com direito a participar e votar em uma assembleia geral ordinária receberá uma notificação com pelo menos cinco dias de antecedência informando a data, o local e o horário em que a assembleia será realizada, e da forma mais justa possível, o assunto a ser discutido na assembleia. Tal Notificação não precisa esclarecer a finalidade ou as finalidades de tal assembleia, exceto conforme poderá ser de outra forma exigido pela Lei.

29.2 Cada Sócio com direito a participar e votar em uma assembleia geral extraordinária receberá uma notificação com pelo menos cinco dias de antecedência informando a data, o local, o horário e a natureza geral do assunto a ser discutido na assembleia. Tal notificação não precisa esclarecer a finalidade ou as finalidades de tal assembleia, exceto conforme poderá ser de outra forma exigido pela Lei.

29.3 O Conselho poderá fixar qualquer data como data de registro para determinar os Sócios com direito a receber uma notificação e a votar em qualquer assembleia geral da Sociedade.

29.4 Uma assembleia geral da Sociedade será, não obstante ter sido convocada com uma notificação com antecedência menor que a especificada neste Estatuto Social, considera adequadamente convocada se assim acordado por (i) todos os Sócios com direito a participar e nela votar, no caso de uma assembleia geral ordinária; e (ii) uma maioria dos Sócios com direito a participar e votar na assembleia, maioria essa detendo não menos de 95%, em valor nominal, das ações com direito de participar e nela votar, no caso de uma assembleia geral extraordinária. A participação de um Sócio em qualquer assembleia geral constituirá renúncia ao período de notificação exigido, exceto quando um Sócio estiver presente na assembleia com a finalidade expressa de se opor à condução de qualquer negócio devido ao fato de a assembleia não ter sido legalmente convocada.

29.5 A omissão acidental em fornecer notificação de uma assembleia geral ou o não recebimento da notificação de uma assembleia por qualquer pessoa com direito a receber uma notificação não invalidará os procedimentos de tal assembleia.

30. Entrega de Notificação

30.1 Uma notificação poderá ser fornecida pela Sociedade a qualquer Sócio, entregando-a a tal Sócio em pessoa ou enviando-a ao endereço de tal Sócio constante do Livro de Registro de Sócios ou para outro endereço fornecido para esse fim. Para os fins deste Artigo, uma Notificação poderá ser enviada por correspondência por carta, serviço de entrega expressa, telex, telegrama, telecópia, fax, correspondência eletrônica ou outro modo de representação de palavras em uma forma legível.

30.2 Qualquer notificação que deva ser fornecida a um Sócio será, a respeito de quaisquer ações detidas conjuntamente por duas ou mais pessoas, fornecida às pessoas que estiverem nomeadas primeiro no Livro de Registro de Sócios e a notificação então fornecida será notificação suficiente para todos os detentores de tais ações.

30.3 Qualquer notificação será válida: (a) caso fornecida por entrega pessoal, quando entregue pessoalmente e o recibo assinado adequado for, portanto, obtido; (b) caso fornecida por correspondência, cinco dias após tal comunicação ser depositada nos correios com a postagem de primeira classe paga antecipadamente, endereçada ao endereço constante do Sócio no Livro de Registro de Sócios; (c) caso fornecida por serviço de entrega expressa, 48 horas após a comunicação ser recebida por tal serviço de entrega, ou (d) caso fornecida por fax ou correspondência eletrônica, quando tal fax for transmitido ao número de fax ou enviada ao endereço eletrônico especificado pelo Sócio e a resposta ou a confirmação adequada for recebida.

31. Adiamento ou Cancelamento de Assembleia Geral

O Presidente do Conselho ou o Presidente poderá e, o Secretário com base na instrução do Presidente do Conselho ou do Presidente, deverá adiar ou cancelar qualquer assembleia geral convocada de acordo com as disposições deste Estatuto Social (exceto uma assembleia solicitada nos termos deste Estatuto Social), estabelecido que a notificação do adiamento ou cancelamento seja fornecida a cada Sócio antes do horário de tal assembleia. Nova notificação da data, horário e local para a assembleia adiada ou cancelada será fornecida aos Sócios de acordo com as provisões deste Estatuto Social.

32. Presença e Segurança em Assembleias Gerais

32.1 Os Sócios poderão participar de qualquer assembleia geral por meio de telefone, comunicação eletrônica ou outras facilidades de comunicação conforme autorizado por todas as pessoas que participam da assembleia para comunicação mútua, simultânea e instantaneamente, e a participação em tal assembleia constituirá presença pessoalmente em tal assembleia.

32.2 O Conselho poderá e, em qualquer assembleia geral, o presidente de tal assembleia poderá fazer qualquer acordo e impor qualquer exigência ou restrição que considere adequada para garantir a segurança de uma assembleia geral, incluindo, entre outros, exigências de comprovação de identidade a ser apresentada por aqueles participando da assembleia, a inspeção de bem móveis destes e a restrição de itens que poderão ser levados ao local da assembleia. O Conselho e, em qualquer assembleia geral, o presidente de tal assembleia têm direito a barrar a entrada de uma pessoa que se recuse a cumprir quaisquer referidos acordos, exigências ou restrições.

33. Quorum em Assembleias Gerais

33.1 Em qualquer assembleia geral da Sociedade, os detentores das Ações Classe C presentes em pessoa ou por procuração formarão um *quorum* para tratar dos assuntos; estabelecido que, a respeito de qualquer assembleia geral em que a Sociedade proponha praticar qualquer ato que exija a aprovação dos detentores das Ações Classe A, Ações Classe B ou Ações Classe D votando como uma única classe, sujeitos ao Artigo 21, duas ou mais pessoas presentes fisicamente no início da assembleia e representando pessoalmente ou por procuração mais de 50% das Ações Classe A, Ações Classe B ou Ações Classe D totais emitidas, conforme aplicável, formarão um *quorum* para tratar dos assuntos. Não obstante a sentença anterior, caso a Sociedade tenha, a qualquer momento, apenas único Sócio, um Sócio presente pessoalmente ou por procuração formará um *quorum* para tratar dos assuntos em qualquer assembleia geral da Sociedade realizada durante tal horário.

33.2 Caso, em meia hora a partir do horário agendado para a assembleia, um *quorum* não esteja presente, então, no caso de uma assembleia convocada por solicitação, a assembleia será considerada cancelada e, em qualquer outro caso, a assembleia será adiada para o mesmo dia uma semana depois, no mesmo horário e local ou para outro dia, horário e local conforme o Secretário poderá determinar. Caso a assembleia seja adiada para o mesmo dia uma semana depois ou o Secretário determine que a assembleia está adiada para uma data, horário e local específicos, não é necessário fornecer notificação da assembleia adiada, exceto anúncio na assembleia sendo adiada. Caso o Secretário determine que a assembleia seja adiada para uma data, horário e local não específicos, nova notificação da retomada da assembleia será fornecida a cada Sócio com direito a participar e nela votar de acordo com as disposições deste Estatuto Social.

34. Presidência pelo Presidente do Conselho

Salvo se de outra forma acordado por uma maioria daqueles participando e com direito a nela voto, o Presidente do Conselho, caso exista um, e, caso não exista, o Presidente deverá agir como presidente de todas as assembleias dos Sócios em que tal pessoa esteja presente. Em sua ausência, o Vice-Presidente do Conselho ou o Vice-Presidente, caso presentes, deverão agir como presidente e, na ausência de todos eles, um presidente será nomeado ou eleito pelos presentes na assembleia e com direito a voto.

35. Votação de Deliberações

35.1 Sujeita às disposições da Lei e deste estatuto social, qualquer questão proposta para consideração dos Sócios em qualquer assembleia geral será decidida pelo voto afirmativo de uma maioria dos votos votando como uma classe combinada (ou no caso de quaisquer assuntos que devem ser aprovados pelos detentores de ações votando como uma única classe, pelo voto afirmativo de uma maioria dos votos da classe de ações com direito a votar na referida assembleia geral) de acordo com as disposições deste Estatuto Social e, em caso de empate, a deliberação não será aprovada.

35.2 Nenhum Sócio terá direito de votar em uma assembleia geral, a menos que tal Sócio tenha todas as chamadas de capital em relação a todas as ações detidas por tal Sócio.

35.3 Em qualquer assembleia geral, uma deliberação colocada para votação da assembleia será, em primeira instância, votada por meio de votação aberta e, sujeitos a quaisquer direitos ou restrições atuais sendo inerentes legalmente a qualquer classe de ações e sujeitos às disposições deste Estatuto Social, cada Sócio presente pessoalmente e cada Pessoa detendo uma procuração válida na referida assembleia terão direito a um votar e exercerão tal voto por levantamento de mãos.

35.4 Em qualquer assembleia geral, caso uma alteração seja proposta a qualquer deliberação em consideração e o presidente da assembleia tome uma decisão sobre se a alteração proposta não consta da ordem do dia, os trabalhos na deliberação substantiva não serão invalidados por qualquer erro em tal decisão.

35.5 Em qualquer assembleia geral, uma declaração do presidente da assembleia de que uma questão proposta para consideração foi, em votação aberta, aprovada ou aprovada unanimemente ou por uma maioria específica, ou não foi aprovada e um registro nesse sentido em um livro contendo a ata dos trabalhos da Sociedade, será, sujeita às disposições deste estatuto social, evidência conclusiva desse fato.

36. Poderes para Exigir uma Votação Secreta

36.1 Não obstante o disposto acima, uma votação secreta poderá ser exigida por quaisquer das seguintes pessoas:

- a. o presidente de tal assembleia; ou
- b. pelo menos três Sócios presentes pessoalmente ou representados por procuração; ou
- c. c) qualquer Sócio ou Sócios presentes pessoalmente ou representados por procuração e detentores entre eles de não menos que um décimo do total dos direitos de voto de todos os Sócios com direito de voto em tal assembleia; ou
- d. qualquer Sócio ou Sócios presentes pessoalmente ou representados por procuração que detenham ações na Sociedade conferindo o direito de voto em tal assembleia, sendo ações cuja quantia total tenha sido integralizada igual a não menos que um décimo da quantia integralizada sobre todas as ações conferindo tal direito.

36.2 Quando uma votação secreta for exigida, sujeita a quaisquer direitos ou restrições atuais legalmente inerentes a qualquer classe de ações, cada pessoa presente em tal assembleia terá um voto para cada ação da qual tal pessoa seja a detentora ou para a pessoa que detenha uma procuração, e tal voto será contado por meio de cédula, conforme descrito neste instrumento ou, no caso de uma assembleia geral em que um ou mais Sócios estejam presentes por telefone, da maneira que o presidente da assembleia poderá indicar, e o resultado de tal votação secreta será considerado a deliberação da assembleia em que o voto secreto foi exigido e substituirá qualquer deliberação prévia

sobre o mesmo assunto que tenha sido objeto de uma votação aberta. Uma pessoa com direito a mais de um voto não precisa exercer todos seus votos ou exercer todos os votos da mesma forma.

36.3 Uma votação secreta exigida com a finalidade de eleger um presidente da assembleia ou decidir uma questão de adiamento será realizada imediatamente e uma votação secreta exigida sobre qualquer outra questão será realizada da maneira, no horário e local na assembleia que o presidente (ou a pessoa que atuar como presidente) da assembleia poderá indicar, e a qualquer assunto, exceto aquele com base no qual uma votação secreta foi exigida, poderá ser dado andamento a depender da realização da votação secreta.

36.4 Quando um voto for proferido por votação secreta, cada pessoa presente e com direito a voto deverá receber uma cédula secreta na qual tal pessoa deverá registrar seu voto da maneira determinada na assembleia com relação à natureza da questão sobre a qual a votação é realizada, e cada cédula secreta deverá ser assinada ou rubricada ou de outra forma marcada para identificar o sócio votante e os detentores registrado no caso de procuração. Na conclusão da votação secreta, as cédulas secretas serão examinadas e contadas por um comitê de não menos que dois Sócios ou procuradores nomeados pelo presidente para o fim e o resultado da votação secreta será declarado pelo presidente.

37. Votação por Detentores Conjuntos de Ações

No caso de detentores conjuntos, o voto do detentor sênior que votar (pessoalmente ou por procuração) será aceito com a exclusão dos votos dos outros detentores conjuntos e, para esse fim, a senioridade será determinada pela ordem na qual os nomes estão no Livro de Registro de Sócios.

38. Instrumento de Procuração

38.1 Um Sócio poderá nomear um procurador por (a) um instrumento nomeando um procurador por escrito na forma substancialmente a seguir ou de outra forma que o Conselho poderá determinar periodicamente:

Procuração

• (a "Sociedade")

Eu/Nós, [insira os nomes aqui], sendo Sócio(s) da Sociedade com [quantidade] ações NOMEIO(AMOS), PELO PRESENTE INSTRUMENTO, [nome] de [endereço] ou, em sua ausência, [nome] de [endereço], para ser meu procurador para votar por mim/nós na assembleia dos Sócios a ser realizada no dia [] de [] de 201[] e em qualquer adiamento dela (quaisquer restrições à votação deverão ser inseridas aqui).

Assinado dia [] de [] de 201[]

Sócio(s)

ou (b) outros meios telefônicos, eletrônicos ou outros que poderão ser aprovados pelo Conselho a qualquer momento.

38.2 A nomeação de um procurador deve ser recebida pela Sociedade na sede social ou em outro lugar ou da maneira como está especificado na notificação convocando a assembleia ou em qualquer instrumento de procuração enviado pela Sociedade com relação à assembleia em que a pessoa indicada na nomeação se propõe a votar, e uma nomeação de procurador que não for recebida na forma então permitida será inválida.

38.3 Um Sócio detentores de duas ou mais ações poderá nomear mais de um procurador para representá-lo e votar em seu nome.

38.4 A decisão do presidente de qualquer assembleia geral quanto à validade de qualquer nomeação de um procurador será definitiva.

39. Representação de Sócio Pessoa Jurídica

39.1 Uma sociedade que for um Sócio poderá, por instrumento escrito, autorizar a pessoa ou pessoas que julgar apropriadas para agir como seu representante em qualquer assembleia dos Sócios, e qualquer pessoa autorizada terá direito de exercer os mesmos poderes em nome da sociedade que tal pessoa representa como essa sociedade poderia exercer caso fosse um Sócio pessoa física, e tal Sócio será considerado presente pessoalmente em qualquer referida assembleia com a presença de seu representante ou representantes autorizados.

39.2 Não obstante o disposto acima, o presidente da assembleia poderá aceitar as garantias que julgar adequadas quanto ao direito de qualquer pessoa de participar e votar em assembleias gerais em nome da sociedade que for um Sócio.

40. Adiamento da Assembleia Geral

40.1 O presidente do conselho de qualquer assembleia geral em que existe um *quorum* poderá, com o consentimento dos Sócios detentores da maioria dos direitos a voto desses Sócios presentes pessoalmente ou por procuração (e deverá, se assim orientado pelos Sócios detentores da maioria dos direitos a voto desses Sócios presentes pessoalmente ou por procuração), adiar a assembleia.

40.2 Além disso, o presidente da assembleia poderá adiar a assembleia para outro horário ou local sem consentimento ou orientação caso ele entenda que:

- a. é provável que seja impraticável realizar ou continuar tal assembleia devido ao número de Sócios que queiram participar que não estão presentes; ou

- b. a conduta indisciplinada de pessoas presentes na assembleia impede, ou provavelmente impedirá, a continuação organizada dos trabalhos da assembleia; ou
- c. um adiamento é de outra forma necessário para que os trabalhos da assembleia sejam realizados adequadamente.

40.3 A menos que a assembleia seja adiada para uma data, um local e horário específicos anunciados na assembleia a ser adiada, uma notificação recente sobre a data, o local e o horário para a retomada da assembleia adiada será enviada para cada Sócio com direito a participar e nela votar de acordo com as disposições deste Estatuto social.

41. Deliberações por Escrito

41.1 Sujeito ao seguinte, qualquer ato que poderá ser praticado por deliberação da Sociedade em assembleia geral ou por deliberação de uma assembleia de qualquer classe de Sócios poderá, sem uma assembleia e sem qualquer notificação prévia exigida, ser feita por deliberação por escrito assinada ou, no caso de um Sócio que não seja uma Pessoa física (quer ou não seja uma sociedade no entendimento da Lei), em nome de todos os Sócios que, na data da deliberação, teriam direito a estar presentes na assembleia e votar a deliberação.

41.2 Uma deliberação por escrito poderá ser assinada ou, no caso de um Sócio que não seja uma Pessoa física (quer ou não seja uma sociedade no entendimento da Lei), em nome de todos os Sócios (ou de todos os Sócios da respectiva classe a esse respeito) em quantas vias forem necessárias.

41.3 Uma deliberação por escrito feita de acordo com este Artigo é tão válida quanto se tivesse sido aprovada pela Sociedade em uma assembleia geral ou por uma assembleia da classe relevante de Sócios, conforme o caso, e qualquer referência em qualquer Artigo a uma assembleia na qual uma deliberação é aprovada ou a Sócios com direito a voto a favor de uma deliberação será interpretada adequadamente.

41.4 Uma deliberação por escrito feita de acordo com este Artigo será estabelecida em ata para os fins da Lei.

41.5 Este Artigo não será aplicável a uma deliberação aprovada para destituir um Auditor do cargo antes da expiração de seu mandato.

41.6 Para os fins deste Artigo, a data da deliberação é a data em que a deliberação é assinada ou, no caso de um Sócio pessoa jurídica, e independentemente de ser ou não uma sociedade, no significado da Lei, em nome do último Sócio assinar, e qualquer referência em qualquer Artigo à data de aprovação de uma deliberação é, com relação ao uma deliberação preparada de acordo com este Artigo, uma referência a tal data.

42. Participação de Conselheiros em Assembleias Gerais

Os Conselheiros da Sociedade terão direito de receber notificação, de participar e se pronunciarem em qualquer assembleia geral.

CONSELHEIROS E DIRETORES

43. Eleição de Conselheiros e Mandato dos Conselheiros; Conselheiros Suplentes

43.1 O Conselho da Sociedade é composto por entre cinco e onze Conselheiros, com o referido número sendo definido por deliberação dos detentores das Ações Classe C. O Conselho de Administração será eleito pelos detentores do direito de voto das Ações Classe C como uma classe única. Todos os Conselheiros eleitos para o Conselho terão mandato de um ano. Os Conselheiros não podem nomear Conselheiros suplentes.

43.2 Exceto caso os Sócios deliberem de outra forma, qualquer Conselheiro poderá nomear uma pessoa ou pessoas para atuar como Conselheiro Suplente como alternativa a si mediante notificação por escrito entregue ao Secretário. Qualquer pessoa assim nomeada terá todos os direitos e poderes do Conselheiro para o qual referida pessoa seja nomeada; sendo certo que referido Conselheiro Suplente e o Conselheiro que o tiver nomeado não serão contados mais de uma vez ao se determinar a existência de quorum.

43.4 Um Conselheiro Suplente terá o direito de receber convocação para todas as reuniões do Conselho e para comparecer e votar em qualquer de referidas reuniões nas quais um Diretor para o qual referido Conselheiro Suplente houver sido nomeado como alternativa não estiver pessoalmente presente e de desempenhar em geral, em referida reunião, todas as funções do referido Conselheiro para o qual esse Conselheiro Suplente houver sido nomeado.

43.4 Um Conselheiro Suplente deixará de sê-lo caso o Conselheiro para o qual referido Conselheiro Suplente houver sido nomeado deixe, por qualquer razão, de ser um Conselheiro, mas será renomeado pelo Conselho como suplente da pessoa nomeada para cumprir a vaga em conformidade com este Estatuto Social.

44. Destituição de Conselheiros

Os detentores das Ações Classe C que votarem como uma classe única podem destituir um Conselheiro a qualquer momento com ou sem justa causa.

45. Vaga no Cargo de Conselheiro

45.1 O cargo de Conselheiro estará vago se o Conselheiro:

- a. For destituído do cargo nos termos do presente Estatuto Social ou for proibido de ser um Conselheiro pela Lei aplicável;
- b. Estiver ou se tornar insolvente, ou fizer qualquer acordo ou composição com seus credores em geral;
- c. Estiver ou se tornar mentalmente incapaz ou falecer;
- d. Renunciar a seu cargo mediante notificação por escrito à Sociedade.

45.2 Se ocorrer qualquer vaga no Conselho, os detentores das Ações Classe C que votarem como uma Classe única têm o direito único e exclusivo de preencher a referida vaga.

46. Remuneração dos Conselheiros

A remuneração (se houver) dos Conselheiros será definida pelo Conselho e será considerada como acumulada diariamente. Os Conselheiros podem também ser ressarcidos de todas as despesas de viagem, hospedagem e outras despesas incorridas apropriadamente por eles para participar e retornar de reuniões do Conselho, de qualquer comitê nomeado pelo Conselho, das assembleias gerais da Sociedade, ou com relação aos negócios da Sociedade ou de seus deveres como Conselheiros em geral.

47. Vício na Nomeação de Conselheiro

Todos os atos praticados de boa-fé pelo Conselho, por um comitê do Conselho ou por qualquer pessoa agindo como um Conselheiro deverão, apesar de que seja posteriormente descoberto que houve algum vício na nomeação de qualquer Conselheiro ou de pessoa agindo conforme mencionado acima, ou que eles ou qualquer um deles estavam desqualificados, ser tão válidos como se cada referida pessoa tivesse sido devidamente nomeada e qualificada para ser um Conselheiro.

48. Conselheiros para Administrar o Negócio

48.1 Sujeitos ao presente Estatuto Social, incluindo os Artigos Específicos do Estatuto Social, os negócios da Sociedade serão administrados e conduzidos pelo Conselho. Na administração dos negócios da Sociedade, o Conselho poderá exercer todos os referidos poderes da Sociedade que não tiverem, por lei ou por este Estatuto Social, de ser exercidos pela Sociedade em uma assembleia geral.

48.2 O Conselho poderá delegar a qualquer sociedade, firma, pessoa ou grupo de pessoas qualquer poder do Conselho (incluindo o poder de subdelegar).

49. Poderes do Conselho de Administração

Sujeito ao presente Estatuto Social, incluindo os Artigos Específicos do Estatuto Social, o Conselho poderá:

- a. nomear, suspender ou destituir qualquer administrador, secretário, funcionário, agente ou empregado da Sociedade e estabelecer sua remuneração e definir suas funções;
- b. nomear um ou mais Conselheiros para o cargo de diretor-gerente ou diretor-presidente da Sociedade, que deverão, sujeito ao controle do Conselho, supervisionar e administrar todos os negócios e assuntos em geral da Sociedade;
- c. nomear uma pessoa para atuar como administrador dos negócios diários da Sociedade e poderá confiar e conferir ao referido administrador os referidos poderes e deveres que considere adequados para a operação ou para a condução do referido negócio;
- d. por meio de procuração, nomear qualquer sociedade, firma, pessoa ou grupo de pessoas, sejam eles indicados direta ou indiretamente pelo Conselho, para ser um procurador da Sociedade para os fins, com os poderes, autoridades e discricionariedades, pelo período e sujeito às condições que julgarem convenientes, e qualquer referida procuração pode conter as disposições para a proteção e conveniência das pessoas que tratarem com qualquer referido procurador conforme o Conselho possa julgar conveniente, e pode ainda autorizar qualquer referido procurador a subdelegar todos ou quaisquer dos poderes, autoridades e discricionariedades investidos pelo procurador. O referido procurador poderá, se assim autorizado sob o selo da Sociedade, celebrar qualquer escritura ou instrumento autenticado pelo selo pessoal do procurador com o mesmo efeito que a aposição do selo da Sociedade;
- e. providenciar para que a Sociedade pague todas as despesas incorridas na promoção e na constituição da Sociedade;
- f. delegar quaisquer de seus poderes (incluindo o poder de subdelegar) a uma comitê nomeado pelo Conselho, que pode se composto inteira ou parcialmente por não Conselheiros, desde que cada referido comitê cumpra as instruções conforme o Conselho imponha a ela e, ainda, que as reuniões e procedimentos de qualquer referido comitê sejam regidos pelas disposições do presente Estatuto Social que regula as reuniões e procedimentos do Conselho, tanto quanto estes são aplicáveis e não sejam substituídos por instruções impostas pelo Conselho;
- g. delegar quaisquer de seus poderes (incluindo poder de subdelegar) a qualquer pessoa nos termos e na forma que o Conselho julgar conveniente;
- h. apresentar qualquer petição e fazer qualquer requerimento com relação à liquidação ou reestruturação da Sociedade;
- i. com relação à emissão de qualquer ação, pagar a referida comissão e corretagem conforme possa ser permitido pela Lei aplicável, e
- j. autorizar qualquer sociedade, firma, pessoa ou grupo de pessoas a agir em nome da Sociedade para qualquer finalidade específica e neste sentido celebrar qualquer contrato, documento ou instrumento em nome da Sociedade.

50. Livro de Registro de Conselheiros e Diretores

O Conselho fará com que sejam mantidos em um ou mais livros na sede da Sociedade um Livro de Registro de Conselheiros e Diretores e nele registrados os detalhes exigidos pela Lei.

51. Diretores

O Conselho poderá nomear os diretores (que podem ou não ser Conselheiros) conforme o Conselho possa definir, desde que o Conselho nomeie um Secretário que seja um Conselheiro.

52. Deveres dos Diretores

Os Diretores terão os poderes e exercerão os deveres na administração, nos negócios e nos assuntos da Sociedade conforme possam ser delegados a eles pelo Conselho de tempos em tempos.

53. Remuneração dos Diretores

Os Diretores receberão a remuneração que o Conselho definir.

54. Conflitos de Interesses

54.1 Qualquer Conselheiro, ou qualquer firma ou sócio de Conselheiro ou qualquer empresa com quem qualquer Conselheiro esteja associado pode agir em qualquer condição, ser empregado ou prestar serviços para a Sociedade e o referido Conselheiro ou a referida firma, sócio ou empresa de Conselheiro terá direito a remuneração como se o referido Conselheiro não fosse um Conselheiro. Nada aqui contido autorizará um Conselheiro ou uma firma, sócio ou empresa de Conselheiro a agir como um Auditor da Sociedade.

54.2 Um Conselheiro que esteja direta ou indiretamente interessado em um Contrato ou Contrato ou acordo proposto com a Sociedade declarará a natureza do referido interesse, conforme exigido pela Lei.

54.3 Após uma declaração ser feita nos termos do presente Estatuto Social e a menos que desqualificado pelo presidente da reunião pertinente do Conselho, um Conselheiro pode votar com relação a qualquer Contrato ou Contrato ou acordo proposto no qual o referido Conselheiro esteja interessado e poderá ser contado no quorum para a referida reunião.

55. Indenização e Isenção de Conselheiros e Diretores

55.1 Os Conselheiros, o Secretário e outros Diretores (o referido termo inclui qualquer pessoa nomeada para qualquer comitê pelo Conselho), pelo tempo que estiverem atuando com relação a quaisquer dos assuntos da Sociedade, de qualquer subsidiária desta e do liquidante ou dos administradores judiciais (se houver), pelo tempo que estiverem

atuando com relação a quaisquer dos assuntos da Sociedade ou de qualquer Subsidiária desta e cada um deles, e seus herdeiros, testamentários e inventariantes serão indenizados e ressarcidos, a partir dos ativos da Sociedade, de todas as ações, custas, encargos, perdas, danos e despesas que eles ou qualquer um deles, seus herdeiros, testamentários e inventariantes incorrerem ou possam incorrer ou sofrer por ou em razão de qualquer ato praticado, concordado ou omitido ou relacionado ao cumprimento de seus deveres, ou suposto dever, ou a seus respectivos cargos ou fidúcias, e nenhum deles será responsável pelos atos, recebimentos, negligências ou inadimplementos dos demais ou pela participação em quaisquer recebimentos para fins de conformidade, ou relativos a quaisquer *bankers* ou outras pessoas a quem quaisquer quantias ou bens pertencentes à Sociedade devam ou possam ser registrados ou depositados para custódia segura, ou por insuficiência ou diferença de qualquer valor mobiliário no qual quaisquer quantias ou bens da Sociedade devam ser depositados ou investidos, ou por qualquer outra perda, infortúnio ou dano que puder ocorrer no exercício dos respectivos cargos ou fidúcias, ou com relação a eles, DESDE QUE a referida indenização não se estende a qualquer questão com relação a qualquer fraude ou desonestidade que possa ser atribuída a qualquer uma das referidas pessoas. Cada Sócio concorda em renunciar a qualquer reivindicação ou direito de ação que o referido Sócio possa ter, seja individualmente ou em nome ou por direito da Sociedade, contra qualquer Conselheiro ou Diretor por conta de qualquer medida tomada pelo Conselheiro ou Diretor, ou omissão do referido Conselheiro ou Diretor em tomar qualquer medida no exercício de seus deveres perante a Sociedade ou qualquer Subsidiária dela, DESDE QUE a referida renúncia não se estenda a qualquer questão com relação a qualquer fraude ou desonestidade que possa ser atribuída ao referido Conselheiro ou Diretor.

55.2 A Sociedade poderá contratar e manter um seguro em benefício de qualquer Conselheiro ou Diretor da Sociedade contra qualquer Responsabilidade incorrida por ele nos termos da Lei em sua condição de Conselheiro ou de Diretor da Sociedade, ou para indenizar o referido Conselheiro ou Diretor de qualquer prejuízo oriundo ou Responsabilidade atribuída a ele por força de qualquer Lei aplicável com relação a qualquer negligência, inadimplemento ou quebra do dever ou violação de confiança dos quais o Conselheiro ou Diretor possa ser considerado culpado com relação à Sociedade ou a qualquer Subsidiária dela.

55.3 A Sociedade poderá adiantar quantias a um Conselheiro ou Diretor para os custos, encargos e despesas incorridos pelo Conselheiro ou Diretor na contestação de qualquer processo civil ou penal contra ele, com a condição de que o Conselheiro ou Diretor reembolsará o adiantamento se qualquer alegação de fraude ou desonestidade for provada contra ele.

REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

56. Reuniões do Conselho

O Conselho poderá se reunir para conduzir o negócios, suspender e de outra forma regular suas reuniões conforme julgar conveniente. Sujeito às disposições do presente Estatuto Social e de qualquer deliberação aprovada pelo

Conselho, uma deliberação submetida à votação em uma reunião do Conselho será aprovada pelos votos favoráveis da maioria simples dos votos proferidos e, no caso de um empate, a deliberação não será aprovada.

57. Convocações de Reuniões da Diretoria

O Conselho se reunirá pelo menos uma vez a cada trimestre fiscal para realizar reuniões ordinárias. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo (i) Presidente ou (ii) por quaisquer três Conselheiros em qualquer outro momento. A convocação de reuniões do Conselho do Banco, juntamente com uma pauta e documentação pertinente, será entregue a todos os Conselheiros (x) com pelo menos 21 dias calendário antes da data de quaisquer reuniões ordinárias, e (y) no mínimo 48 horas antes de quaisquer reuniões extraordinárias, ressalvado que, no entanto, nenhuma notificação necessita ser entregue a qualquer Conselheiro que renunciar à notificação por escrito antes ou após a reunião ou que participar da reunião sem contestar a inadequação da referida notificação ao referido Conselheiro até o início da referida reunião. A notificação de uma reunião do Conselho será considerada como devidamente entregue a um Conselheiro se for entregue ao referido Conselheiro pessoalmente ou de outra forma comunicada ou enviada a ele por correio, telégrafo, fax, e-mail ou outro meio de representar palavras de forma legível para o último endereço conhecido do referido Conselheiro, ou para qualquer outro endereço informado pelo referido Conselheiro à Sociedade para essa finalidade.

58. Participação em Reuniões por Telefone

Os Conselheiros podem participar de qualquer reunião do Conselho por meios tais como telefone, comunicação eletrônica ou outros que permitam que todas as pessoas participantes da reunião se comuniquem mútua, simultânea e instantaneamente, e a participação na referida reunião constituirá presença em pessoa na referida reunião. Os Conselheiros podem votar sem comparecer a uma reunião mediante entrega de um consentimento por escrito, por fax, correio ou courier antes ou após o término da reunião em questão.

59. Quorum nas Reuniões do Conselho

O quorum necessário para a condução de negócios em uma reunião do Conselho será a maioria simples dos Conselheiros que constituem todo o Conselho; ressalvado que o quorum exigido para a condução de negócios poderá exigir a presença de qualquer Conselheiro ou Conselheiros em especial conforme indicado pelos detentores das Ações Classe C de tempos em tempos ao Secretário.

60. Manutenção do Conselho no Caso de Vaga

O Conselho poderá atuar não obstante qualquer vaga em seu número, mas, se e enquanto o seu número estiver reduzido abaixo do número estabelecido pelo presente Estatuto Social como o quorum necessário para a condução

de negócios em reuniões do Conselho, o Conselheiro ou Conselheiros que permanecerem poderão atuar com a finalidade de (i) convocar uma assembleia geral da Sociedade, ou (ii) preservar os ativos da Sociedade.

61. Presidência do Presidente do Conselho

Salvo acordo em contrário por maioria simples dos Conselheiros presentes, o Presidente do Conselho, se houver um, e se não, o Presidente atuará como presidente em todas as reuniões do Conselho em que a referida pessoa estiver presente. Em suas ausências o Vice-Presidente do Conselho ou o Vice-Presidente, se presentes, atuarão como presidente e, na ausência de todos eles, um presidente do conselho será nomeado ou eleito pelos Conselheiros presentes na reunião.

62. Deliberações Escritas

Uma deliberação assinada por todos os Conselheiros, que poderá ser em vias, será tão válida quanto se tivesse sido aprovada em uma reunião do Conselho devidamente convocada e constituída, devendo a referida deliberação entrar em vigor na data em que o último Conselheiro assinar a deliberação. Apenas para fins deste Artigo, "Conselheiro" não incluirá um Conselheiro Suplente.

63. Validade de Atos Anteriores do Conselho

Nenhum regulamento ou alteração ao presente Estatuto Social feito pela Sociedade em assembleia geral invalidará qualquer ato anterior do Conselho que teria sido válido se aquele regulamento ou alteração não tivesse sido feito.

REGISTROS SOCIETÁRIOS

64. Atas

O Conselho fará com que atas sejam devidamente registradas em livros previstos para a finalidade:

- a. De todas as eleições e nomeações de Diretores;
- b. Dos nomes dos Conselheiros presentes em cada reunião do Conselho e de qualquer comitê nomeado pelo Conselho, e
- c. De todas as deliberações e procedimentos das assembleias ordinárias dos Sócios, das reuniões do Conselho e das reuniões dos comitês nomeados pelo Conselho.

65. Local Onde os Registros Societários são Mantidos

As atas preparadas de acordo com a Lei e com o presente Estatuto Social deverão ser mantidas pelo Secretário na sede da Sociedade.

66. Forma e Utilização do Selo

66.1 O selo da Sociedade, se houver, será na forma como o Conselho possa definir. O Conselho poderá admitir uma ou mais cópias dos selos para utilização dentro ou fora das Bermudas.

66.2 O selo da Sociedade, se houver, não deve ser afixado em qualquer instrumento, exceto se certificado pela assinatura de um Conselheiro e do Secretário ou de quaisquer dois Conselheiros, ou de qualquer pessoa indicada pelo Conselho para essa finalidade, desde que qualquer Conselheiro, Diretor ou Representante Residente possa afixar o selo da Sociedade certificado pela assinatura do referido Conselheiro, Diretor ou Representante Residente em quaisquer cópias autenticadas do presente Estatuto Social, dos documentos de constituição da Sociedade, das atas das reuniões ou de quaisquer outros documentos exigidos para serem autenticados pelo referido Conselheiro, Diretor ou Representante Residente.

CONTAS

67. Livros Contábeis

67.1 O Conselho fará com que sejam mantido os registros contábeis apropriados de todas as operações da Sociedade e, em particular, referentes a:

- a. todas as quantias de numerário recebidas e despendidas pela Sociedade e os assuntos referentes ao recebimento e às despesas correspondentes;
- b. todas as vendas e compras de bens pela Sociedade; e
- c. todos os ativos e passivos da Sociedade.

67.2 Tais registros contábeis serão mantidos na sede da Sociedade ou, sujeitos às disposições da Lei, em outro local conforme o Conselho julgue adequado e estarão disponíveis para inspeção pelos Conselheiros durante o horário comercial normal.

68. Encerramento do Exercício Fiscal

O encerramento do exercício fiscal da Sociedade poderá ser determinado por meio de deliberação do Conselho e, na falta de tal deliberação, será considerado o dia 31 de dezembro de cada exercício.

AUDITORIAS

69. Auditoria Anual

Sujeita a quaisquer direitos à renúncia de prestação de contas ou de nomeação de um Auditor nos termos da Lei, as contas da Sociedade serão auditadas pelo menos uma vez ao ano.

70. Nomeação dos Auditores

70.1 Sujeita às disposições da Lei, na assembleia geral ordinária ou em uma assembleia geral extraordinária, os Sócios nomearão um representante independente como Auditor das Contas da Sociedade.

70.2 O Auditor poderá ser um Sócio, mas não poderá ser Conselheiro, Diretor ou funcionário da Sociedade, durante o período em que permanecer no cargo, e será elegível para atuar como Auditor da Sociedade.

71. Remuneração dos Auditores

A remuneração do Auditor será fixada pela Sociedade na assembleia geral ou da maneira como os Sócios possam determinar.

72. Deveres dos Auditores

72.1 As demonstrações financeiras estabelecidas neste Estatuto Social serão auditadas pelo Auditor de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos. O Auditor preparará um parecer por escrito sobre as demonstrações financeiras nos termos dos princípios contábeis geralmente aceitos.

72.2 Os princípios contábeis geralmente aceitos mencionados neste Artigo podem ser de um país ou jurisdição que não seja as Bermudas ou outros princípios contábeis geralmente aceitos conforme possam ser dispostos nos termos da Lei. Caso o sejam, as demonstrações financeiras e o parecer do Auditor identificarão os princípios contábeis geralmente aceitos que foram utilizados.

73. Acesso aos Registros

O Auditor sempre terá acesso razoável a todos os livros mantidos pela Sociedade e a todas as contas e recibos referentes a elas, e o Auditor poderá convocar os Conselheiros ou os Diretores da Sociedade para obter quaisquer informações de que eles tenham posse referentes aos livros ou negócios da Sociedade.

74. Demonstrações Financeiras

Sujeita a quaisquer direitos de renúncia de prestação de contas nos termos das disposições da Lei, as demonstrações financeiras conforme exigidas pela Lei serão apresentadas perante a assembleia geral dos Sócios.

75. Apresentação do parecer dos Auditores

O parecer do Auditor será apresentado aos Sócios na assembleia geral.

76. Vaga no Cargo de Auditor

Se o cargo de Auditor tornar-se vago por meio da renúncia ou morte do Auditor, ou se o Auditor tornar-se incapaz de atuar por motivo de doença ou outra incapacidade no momento em que os serviços do Auditor forem necessários, a vaga assim criada será preenchida de acordo com a Lei.

77. Comitê de Auditoria

A Sociedade estabelecerá e manterá um comitê de auditoria encarregado de supervisionar as informações financeiras, a contabilidade, a gestão de risco e a integridade da Sociedade.

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO VOLUNTÁRIA

78. Liquidação

Se a Sociedade for considerada liquidada, o liquidante poderá, com a sanção de uma deliberação dos Sócios, dividir entre os Sócios, em espécie ou em gênero, a totalidade ou qualquer parte dos ativos da Sociedade (caso eles consistam de bens do mesmo tipo ou não) e poderá, para tal propósito, estabelecer o valor conforme ele considere justo para qualquer bem a ser dividido como mencionado acima, e poderá determinar como tal divisão será realizada entre os Sócios ou diferentes classes de Sócios. O liquidante poderá, com igual sanção, investir a totalidade ou qualquer parte de tais ativos a fiduciários e em trustes em benefício dos Sócios, conforme o liquidante considere adequado, mas de modo que nenhum Sócio seja compelido a aceitar quaisquer ações ou outros valores mobiliários ou ativos sobre os quais haja alguma Responsabilidade.

79. Oferta de Compra 100% Obrigatória

79.1 Para os fins deste Artigo 79, os termos iniciados em maiúsculas abaixo terão os seguintes significados:

"Alteração de Controle" significa uma operação ou série de operações relacionadas nos termos das quais qualquer Terceiro Comprador do Controle adquira, direta ou indiretamente, o Controle da Sociedade ou da Partnership

(incluindo por meio da aquisição de Ação Classe C) de Pessoas que tenham sido Limited Partners e/ou qualquer Sociedade Holding da Partnership na data de referida operação ou série de operações relacionadas, e incluirá qualquer operação ou série de operações relacionadas à referida aquisição de Controle, nos termos do qual um a Terceiro Comprador do Controle (ou suas Afiliadas) compre dos Limited Partners e/ou da Sociedade Holding Participações Societárias da Sociedade ou da Partnership.Partnership.

"Grupo Pactual" significa o Banco, a Partnership, PPLA Participations Ltd. e suas respectivas Subsidiárias, como um grupo.

"Partner" significa qualquer Partner Acionista Pessoa Física e "Partners" significa, em conjunto, os Partners Acionistas Pessoas Físicas.

"Sociedade Holding da Partnership" significa qualquer Pessoa integralmente detida por um ou mais Limited Partners (incluindo a BTG Pactual Holding S.A., a BTG Pactual GP Management Ltd. e a BTG Pactual Partnerco Ltd.).

"Partner Pessoa Física" significa qualquer pessoa física que seja ou tenha sido um empregado ou diretor (ou atue ou tenha atuado em qualidade semelhante) de uma ou mais entidades no âmbito do Grupo Pactual.

"Partner Acionista Pessoa Física" significa, a partir de qualquer data de determinação, uma Pessoa que (a) detenha direta ou indiretamente Participações da Partnership (ou Units Econômicas da Sociedade) em referida data de determinação e (b) seja (i) um Partner Pessoa Física, (ii) um Membro da Família de um Partner Pessoa Física, (iii) uma Afiliada de um Partner Pessoa Física, ou (iv) uma Pessoa, cujos legítimos proprietários finais sejam um ou mais Limited Partners Pessoas Físicas, Membros da Família de Limited Partners Pessoas Físicas ou Afiliadas de Limited Partners Pessoas Físicas, em cada caso em referida data de determinação.

"Terceiro Comprador do Controle" significa qualquer Pessoa que, como resultado de uma operação ou uma série de operações relacionadas, adquira o Controle da Sociedade ou da Partnership, desde que nenhuma das referidas Pessoas que (a) seja um Sócio Comanditário ou grupo de Limited Partners ou se torne um Sócio Comanditário ou grupo de Limited Partners com relação a qualquer das referidas operações ou (b) seja uma Sociedade Holding da Partnership, seja considerado um Terceiro Comprador do Controle.

"Units" significa certificados de depósito de valores mobiliários, representando Units do Banco e Certificados de Depósito Brasileiros ("BDRs") representando Units Econômicas da Sociedade, desde que o patrocínio de referidas Units seja aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade e pelo Banco, conforme o caso.

79.2 Caso a Sociedade decida patrocinar um programa de emissão de Units, as únicas ações da Sociedade que terão os direitos previstos neste Artigo 79 serão ações detidas na qualidade de Unit Econômica da Sociedade devidamente depositada e detida por meio de um depositário (a "Instituição Depositária") de modo que seja representada por BDRs na forma de Units negociáveis na BM&FBOVESPA. Os direitos previstos nos termos deste Artigo 79 não estarão disponíveis com relação a nenhuma ação da Sociedade que não seja detida por meio de uma Instituição Depositária como parte de uma Unit no momento em que qualquer operação de Alteração de Controle seja anunciada pela Sociedade ou pelo Terceiro Comprador do Controle (o "Anúncio"). Para maior clareza, a partir do momento em que um Anúncio seja divulgado, apenas as ações da Sociedade detidas na qualidade de Unit Econômica da Sociedade depositada em Instituição Depositária e subjacente a Units que foram emitidas e registradas pela Instituição

Depositária no leilão de fechamento da BM&FBOVESPA na data do Anúncio terão os benefícios previstos neste Artigo 79. Além disso, caso quaisquer Units sejam voluntariamente canceladas por qualquer detentor de Units após o Anúncio, as ações da Sociedade que fizerem parte das Units Econômicas da Sociedade subjacentes detidas como BDRs não terão nenhum direito nos termos das disposições deste Artigo 79 e não irão se beneficiar das disposições deste Artigo 79, exceto caso a Sociedade notifique a Instituição Depositária de que referido cancelamento seja efetivamente necessário para que as respectivas Units Econômicas da Sociedade subjacentes detidas como BDRs como parte da Unit participem da oferta de aquisição pública e exerçam qualquer dos direitos previstos neste Artigo 79. A Sociedade entregará referida notificação à Instituição Depositária caso a operação de Alteração de Controle não envolva também uma alteração de controle do Banco que resulte em uma obrigação de a compradora nos termos do estatuto social do Banco também iniciar uma oferta para adquirir todas os Valores Mobiliários Subjacentes às Units do Banco (incluindo aquelas que sejam detidas na forma de Unit do Banco, Unit Aprovada do Banco ou uma Unit).

79.3 A operação de Alteração de Controle estará sujeita a uma condição resolutive de que o Terceiro Comprador do Controle tenha se obrigado a efetuar, por meio da assinatura de uma escritura unilateral nos termos da Lei das Bermudas em benefício dos Sócios da Sociedade ou de qualquer outra forma exequível permitida pelas leis aplicáveis, uma oferta pública de aquisição de controle irrevogável para adquirir 100% das ações da Sociedade subjacentes a Units Econômicas da Sociedade (mas apenas na medida em que referidas Units Econômicas da Sociedade sejam representadas como BDRs detidas sob a forma de Unit na data da divulgação pública do Anúncio, conforme descrito no Artigo 79.2 do presente instrumento) a um preço por Unit Econômica da Sociedade determinado em conformidade com os Artigos 79.4, 79.5 e 79.6 e mediante os demais termos e condições que forem iguais aos ofertados pelo Terceiro Comprador do Controle em sua aquisição de Controle da Sociedade ou da Partnership em referida operação de Alteração de Controle. Além disso:

- a. Referida oferta pública de aquisição deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias após o Terceiro Comprador do Controle consumir a operação de Alteração de Controle (ou, caso a alteração de Controle seja realizada por meio de uma série de operações relacionadas, em até 30 (trinta) após a operação por meio da qual o Terceiro Comprador do Controle tenha efetivamente adquirido o Controle).
- b. Independentemente do cumprimento integral da condição descrita no caput e na cláusula (a) deste Artigo 79.3, no que diz respeito à Alteração de Controle, os Limited Partners e/ou a Sociedade Holding da Partnership não poderão consumir uma Alteração de Controle, exceto caso referida Alteração de Controle tenha sido aprovada pelas autoridades governamentais relevantes nas Bermudas responsáveis pela aprovação de referida Alteração de Controle (caso tal aprovação seja exigida).

79.4 Caso a Alteração de Controle seja obtida por meio de uma única operação (e não por meio de uma série de operações relacionadas), então observados os Artigos 79.5 e 79.6 abaixo, a oferta pública de aquisição prevista no Artigo 79.3 será efetuada pelo Terceiro Comprador do Controle por um preço por Unit Econômica da Sociedade que seja ao menos igual ao preço por Unit Econômica da Sociedade (ou Unit da Partnership) pago pelo Terceiro Comprador do Controle aos Limited Partners e/ou à Sociedade Holding da Partnership na operação única de Alteração

de Controle. No entanto, caso a Alteração de Controle envolva uma série de operações relacionadas, então observados os Artigos 79.5 e 79.6 abaixo, a oferta pública de aquisição prevista no Artigo 79.3 será efetuada pelo Terceiro Comprador do Controle por um preço por Unit Econômica da Sociedade que seja ao menos igual ao preço médio ponderado por Unit Econômica da Sociedade (ou Unit da Partnership) que referido Terceiro Comprador do Controle tenha pagado aos Limited Partners e/ou à Sociedade Holding da Partnership em todas as referidas operações que ocorreram em até um ano antes da data de consumação da operação, inclusive, na qual o Terceiro Comprador do Controle efetivamente adquira o controle da Partnership ou da Sociedade.

79.5 Se no que diz respeito a uma Alteração de Controle, o Terceiro Comprador do Controle adquira Units Econômicas da Sociedade (ou Units da Partnership) indiretamente dos Limited Partners por meio da compra de valores mobiliários em uma Sociedade Holding da Partnership (e não por meio da aquisição de Participações Societárias diretamente detidas pelos Limited Partners ou por uma Sociedade Holding da Partnership), então o preço da Unit Econômica da Sociedade (conforme especificado no Artigo 79.4, e observado o Artigo 79.6) que deva ser oferecido pelo Terceiro Comprador do Controle na oferta pública de aquisição prevista no Artigo 79.3 acima será reajustado de forma equitativa para incluir, dentre outros, qualquer ativo (exceto as Participações Societárias da Sociedade ou da Partnership) ou passivo da Sociedade Holding da Partnership.

79.6 Qualquer contraprestação (incluindo o valor de qualquer pacote de retenção ou pagamentos de não concorrência) recebida, direta ou indiretamente, por qualquer Sócio Comanditário em uma operação de Alteração de Controle que seja referente à condição dele como um funcionário, diretor, consultor, conselheiro ou outro cargo semelhante de uma ou mais entidades no âmbito do Grupo Pactual que envolva a prestação de serviços por referido Sócio Comanditário a qualquer de referidas entidades no âmbito do Grupo Pactual ou a abstenção de prestar serviços a qualquer outra Pessoa ou de concorrer com qualquer entidade no âmbito do Grupo Pactual, mesmo se tal contraprestação for recebida com relação à Alteração de Controle, não serão, em cada caso, incluídos na determinação do preço pago por Unit Econômica da Sociedade (ou Unit da Partnership) pelo Terceiro Comprador do Controle em referida Alteração de Controle, sendo certo que referida contraprestação será interpretada como uma contraprestação independente paga pela Unit Econômica da Sociedade (ou Unit da Partnership) transferida a referido Terceiro Comprador do Controle pelos Limited Partners (ou por qualquer Sociedade Holding do Sócio Comanditário).

79.7. Não obstante qualquer disposição em contrário neste instrumento, caso um Terceiro Comprador do Controle ou uma de suas Afiliadas seja obrigado a efetuar uma Oferta Legal Obrigatória nos termos do Artigo 80 e o resultado de tal Oferta Legal Obrigatória seja que os detentores de Units Econômicas da Sociedade receberiam um preço por Unit Econômica da Sociedade superior ao que seria recebido na oferta exigida nos termos do Artigo 79.3, o Terceiro Comprador do Controle não será obrigado a efetuar a referida oferta exigida nos termos do Artigo 79.3.

80. Oferta de Compra Legal Obrigatória

A Sociedade não poderá permitir a Alienação, por nenhum Sócio, da Ação Classe C ou de qualquer Unit Econômica da Sociedade (incluindo qualquer Unit Econômica da Sociedade eventualmente recebida por tal Sócio em virtude de uma Operação de Recesso) para um Comprador Legal do Controle do Banco (ou qualquer Afiliada do mesmo), salvo se, como condição resolutive da eficácia de tal Alienação (uma "Operação de Oferta Legal Obrigatória"), o Comprador Legal do Controle do Banco (ou sua Afiliada) tenha se comprometido a efetuar, por meio de uma escritura unilateral nos termos das Lei das Bermudas em benefício dos Sócios da Sociedade ou de qualquer outra forma exequível permitida pelas leis aplicáveis, uma oferta irrevogável de compra dos Sócios ("Oferta Legal Obrigatória"), no prazo de 30 dias da consumação da referida Operação de Oferta Legal Obrigatória, de todas as Units Econômicas da Sociedade em circulação (incluindo quaisquer ações eventualmente emitidas em função de uma Operação de Recesso) por um preço de compra equivalente a pelo menos 80% do preço pago por Unit Econômica da Sociedade na Operação de Oferta Legal Obrigatória.

Não obstante qualquer disposição em contrário neste instrumento, caso um Comprador Legal do Controle do Banco ou uma de suas Afiliadas seja obrigado a efetuar uma oferta nos termos do Artigo 79.3 e o resultado de tal oferta seja que os detentores de Units Econômicas da Sociedade elegíveis para participar de tal oferta receberiam um preço por Unit Econômica da Sociedade superior ao que seria recebido por tal detentor de Units Econômicas da Sociedade em uma Oferta Legal Obrigatória, o Comprador Legal do Controle do Banco não será obrigado a efetuar uma Oferta Legal Obrigatória com relação ao detentor das referidas Units Econômicas da Sociedade elegíveis, sendo que tal Oferta Legal Obrigatória será exigida com relação a quaisquer Units Econômicas da Sociedade não elegíveis para participar de tal oferta nos termos do Artigo 79.2.

81. Units Aprovadas das Bermudas 100% tag-along:

- 81.1.** Para os fins deste Artigo 81 e deste Contrato, "Units Aprovadas das Bermudas" significa certificados de depósito de valores mobiliários da Sociedade representativos de BDRs representativos de tais Participações Societárias da Sociedade (exceto as Participações Societárias no Banco) que o Conselho de Administração da Sociedade tenha decidido, e tenha publicamente confirmado referida decisão, patrocinar como units de tempos em tempos.
- 81.2.** Caso a Sociedade decida patrocinar um programa para a emissão de uma ou mais Units Aprovadas das Bermudas (excetuadas as Units Econômicas da Sociedade devidamente depositadas e detidas através de uma Instituição Depositária, representadas por BDRs na forma de Units negociadas na BM&FBOVESPA no momento do Anúncio, sendo as Units Econômicas da Sociedade detidas como parte de uma Unit regidas pelas disposições dos Artigos 79 e 80), as únicas ações da Sociedade que terão os direitos previstos no Artigo 81 serão as ações detidas como Units Aprovadas das Bermudas devidamente depositadas e detidas através de um depositário (a "Instituição Depositária Alternativa"),

representadas por BDRs na forma das Units Aprovadas das Bermudas negociadas na BM&FBOVESPA. Os direitos estabelecidos no Artigo 81 não serão conferidos a nenhuma ação de emissão da Sociedade que não seja detida através de uma Instituição Depositária Alternativa como parte de uma Unit Aprovada das Bermudas no momento de qualquer Anúncio pela Sociedade ou pelo Terceiro Comprador do Controle de uma Alteração de Controle. Para fins de clareza, a partir da divulgação do Anúncio, somente às ações da Sociedade detidas como Units Aprovadas das Bermudas que estejam depositadas em uma Instituição Depositária Alternativa e que tenham sido emitidas e registradas pela Instituição Depositária Alternativa no fechamento do pregão da BM&FBOVESPA na data do Anúncio serão outorgados os direitos descritos neste Artigo 81. Adicionalmente, caso qualquer Unit Aprovada das Bermudas seja voluntariamente cancelada por qualquer detentor de referida Unit Aprovada das Bermudas após o Anúncio, as ações subjacentes da Sociedade que sejam parte das Units Aprovadas das Bermudas detidas como BDRs não terão qualquer direito, tampouco serão beneficiadas, ao disposto no Artigo 81, salvo caso a Sociedade notifique a Instituição Depositária Alternativa de que referido cancelamento é necessário para que os correspondentes valores mobiliários subjacentes às Units Aprovadas das Bermudas participem em oferta pública de aquisição e exerçam quaisquer dos direitos descritos no Artigo 81. A Sociedade deverá notificar a Instituição Depositária Alternativa, caso o detentor de Units Aprovadas de Bermudas necessite deter Participações Societárias da Sociedade subjacentes às Units Aprovadas das Bermudas, de modo a participar de ofertas públicas de aquisição e exercer quaisquer dos direitos descritos no Artigo 81.

- 81.3.** Sem prejuízo dos direitos descritos no Artigo 79 relativos à exigência de oferta pública, relativos às ações da Sociedade subjacentes às Units Econômicas da Sociedade que sejam representadas por BDRs detidas em forma de Unit na data da divulgação pública do Anúncio, conforme descrito no Artigo 79.2 acima, caso também haja Units Aprovadas das Bermudas, então a operação de Alteração do Controle também ficará sujeita a uma condição subsequente que o Terceiro Comprador do Controle tenha concordado, mediante a assinatura de um instrumento exequível de acordo com as Leis das Bermudas em benefício dos Sócios da Sociedade ou de qualquer outra forma exequível conforme permitido pela legislação aplicável, uma oferta pública irrevogável para aquisição de 100% das ações da Sociedade subjacentes a qualquer Unit Aprovada das Bermudas (somente na medida em que referidas Units Aprovadas das Bermudas sejam representadas por BDRs detidas na forma de Unit Aprovada das Bermudas na data da divulgação pública do Anúncio, conforme descrito no Artigo 81.2 acima) pelo preço por Unit Aprovada das Bermudas determinado de acordo com o Artigo 81.4, 81.5 e 81.6, e em conformidade com os demais termos e condições que sejam iguais aos ofertados pelo Terceiro Comprador do Controle na aquisição do Controle da Sociedade ou da Partnership na operação de Alteração do Controle. Adicionalmente:
- (a) referida oferta pública de aquisição deve ser iniciada no prazo de 30 (trinta) dias após o Terceiro Comprador do Controle ter consumado a operação de Alteração de Controle (ou, se a alteração de

Controle for efetuada em uma série de operações relacionadas, até 30 (trinta) Dias após a operação em que o Terceiro Comprador do Controle tenha de fato adquirido o Controle).

- (b) nada obstante o integral cumprimento da condição descrita no caput e cláusula (a) deste Artigo 81.3, com relação à Alteração de Controle, os Limited Partners e/ou a Sociedade Holding da Sociedade não poderão consumir uma Alteração de Controle, a menos que tal Alteração de Controle tenha sido aprovada pelas autoridades governamentais competentes das Bermudas responsáveis por aprovar tal Alteração de Controle (caso tais aprovações sejam necessárias).

81.4. Se a Alteração de Controle for obtida por meio de uma única operação (e não por uma série de operações relacionadas), então, sujeito ao disposto no Artigo 81.5 e 81.6 abaixo, a oferta pública de aquisição prevista no Artigo 81.3 será efetuada pelo Terceiro Comprador do Controle por um preço por Unit Aprovada das Bermudas que seja, pelo menos, igual ao preço por Unit Aprovada das Bermudas, Unit Econômica da Sociedade ou Unit da Partnership, conforme aplicável, pago pelo Terceiro Comprador do Controle aos Limited Partners e/ou à Sociedade Holding da Sociedade na única operação de Alteração de Controle. No entanto, caso a Alteração de Controle envolva uma série de operações relacionadas, então, sujeito ao disposto nos Artigos 81.5 e 81.6 abaixo, a oferta pública de aquisição de ações prevista no Artigo 81.3 deverá ser feita pelo Terceiro Comprador do Controle por um preço por Unit Aprovada das Bermudas que seja, pelo menos, igual ao preço médio ponderado por Unit Aprovada das Bermudas, Unit Econômica da Sociedade ou Unit da Partnership, conforme aplicável, que o Terceiro Comprador do Controle tenha pago aos Limited Partners e/ou à Sociedade Holding da Sociedade em todas as referidas operações ocorridas em até um ano antes e incluindo a data da consumação da operação na qual o Terceiro Comprador do Controle tenha adquirido o Controle da Partnership ou da Sociedade.

81.5. Caso relacionado a uma Alteração de Controle, o Terceiro Comprador do Controle adquira Units Aprovadas das Bermudas, Units Econômicas da Sociedade ou Units da Partnership indiretamente dos Sócios através da compra de participações societárias em uma Sociedade Holding da Sociedade (ao invés de adquirir Participação Societária detida diretamente pelos Limited Partners ou uma Sociedade Holding da Sociedade), então o preço por Unit Aprovada das Bermudas (conforme especificado no Artigo 81.4 e sujeito ao Artigo 81.6) que deverá ser oferecido pelo Terceiro Comprador do Controle na oferta pública de aquisição de ações prevista no Artigo 81.3 acima deverá ser equitativamente ajustado para refletir, entre outros, quaisquer ativos (exceto as Participações Societárias da Sociedade ou da Partnership) ou passivos da Sociedade Holding da Sociedade.

81.6. Qualquer contraprestação (incluindo o valor de qualquer pacote de retenção ou pagamentos de não-concorrência) recebida, direta ou indiretamente, por qualquer Limited Partner em uma operação de Alteração de Controle relacionada ao seu status de funcionário, diretor, consultor, conselheiro ou outra posição similar de uma ou mais entidades dentro do Grupo Pactual que envolva tal Limited Partner na

prestação de serviços a qualquer tal entidade do Grupo Pactual ou na abstenção de prestar serviços a qualquer outra Pessoa ou de competir com qualquer entidade dentro do Grupo Pactual, mesmo que tal contraprestação seja recebida em relação à Alteração de Controle, não deverá, em cada caso, ser incluída na determinação do preço pago por Unit Aprovada das Bermudas, Unit Econômica da Sociedade ou Unit da Partnership pelo Terceiro Comprador do Controle na referida Alteração do Controle, e tal contraprestação será interpretada como uma contraprestação independente paga pela Unit Aprovada das Bermudas, Unit Econômica da Sociedade ou Unit da Partnership transferida para tal Terceiro Comprador do Controle dos Limited Partners (ou de qualquer Sociedade Holding da Sociedade).

81.7. Não obstante qualquer disposição em contrário, caso um Terceiro Comprador do Controle ou uma Afiliada deste seja obrigado a fazer uma Oferta Obrigatória Alternativa Legal, na forma do Artigo 82, e tal Oferta Obrigatória Alternativa Legal resulte em recebimento pelos detentores de Units Aprovadas das Bermudas de preço por Unit Aprovadas das Bermudas superior àquele que seria recebido na oferta requerida na forma do Artigo 81.3, o Terceiro Comprador do Controle não estará obrigado a efetuar tal oferta exigida na forma do Artigo 81.3.

82. Oferta Obrigatória Alternativa Legal

A Sociedade não permitirá a Disposição por qualquer Sócio da Ação Classe C ou qualquer Unit Aprovada das Bermudas para um Comprador Legal do Controle do Banco (ou qualquer Afiliada do mesmo) a menos que, como condição subsequente à eficácia de tal Alienação (uma “Operação de Oferta Obrigatória Alternativa Legal”), o Comprador Legal do Controle do Banco (ou Afiliada do mesmo) tenha concordado em fazer, mediante a assinatura de um instrumento exequível de acordo com as Leis das Bermudas, em benefício dos Sócios da Sociedade, ou de qualquer outra forma exequível permitida pela legislação aplicável, uma oferta irrevogável para comprar dos Limited Partners (“Oferta Obrigatória Alternativa Legal”) dentro de 30 dias da consumação de tal Operação de Oferta Obrigatória Alternativa Legal, todas as Units Aprovadas das Bermudas emitidas por um preço de compra que seja, pelo menos, 80% do preço pago por Unit Aprovada das Bermudas na Operação da Oferta Obrigatória Alternativa Legal.

Não obstante qualquer disposição em contrário, se um Comprador Legal do Controle do Banco ou uma Afiliada deste estiver obrigado a fazer uma oferta na forma do Artigo 81.3, e tal oferta resulte na elegibilidade dos detentores de Units Aprovadas das Bermudas para participar em tal oferta, recebendo um preço por Unit Aprovada das Bermudas que seja superior àquele que seria recebido por tal detentor de Units Aprovadas das Bermudas em uma Oferta Obrigatória Alternativa Legal, o Comprador Legal do Controle do Banco não será obrigado a fazer uma Oferta Obrigatória Alternativa Legal com relação a tal detentor das Units Aprovadas das Bermudas elegíveis; ficando entendido que tal Oferta Obrigatória Alternativa Legal será exigida com relação a quaisquer Unit Aprovada das Bermudas que não sejam elegíveis para participar da referida oferta de acordo com o Artigo 81.2.

ALTERAÇÕES RELATIVAS À CONSTITUIÇÃO

83. Alterações no Estatuto Social

Sujeito aos Artigos 10.2(a)(iii), 10.4(a) e 10.5(a), nenhum Artigo será rescindido, alterado ou aditado e nenhum novo Artigo será feito, até que tenha sido aprovado por uma deliberação do Conselho e por uma deliberação dos Sócios com direito a voto em uma assembleia geral da Sociedade.

84. Descontinuidade

O Conselho poderá exercer todos os poderes da Sociedade para descontinuar as atividades da Sociedade em uma jurisdição fora das Bermudas nos termos da Lei.

Anexo A ao Estatuto Social da PPLA Participations Ltd.
Assuntos Sujeitos à Aprovação dos Acionistas Classe C

Todos os termos em letras maiúsculas utilizados e não definidos neste Anexo A terão os significados atribuídos a esses termos no Estatuto Social da PPLA Participations Ltd. ao qual este Anexo A está apenso. Neste Anexo A, as seguintes palavras e expressões terão, respectivamente, os seguintes significados:

"Entidades do BTG Pactual" significa (i) a Partnership, a Sociedade e suas respectivas Subsidiárias, Fundos Administrados e Empresas de Carteira e (ii) a BTG Pactual Holdings S.A., sociedade anônima brasileira, o Banco e suas respectivas Subsidiárias, Fundos Administrados (apenas substituindo "o Banco" pela "Partnership" cada vez que esse termo apareça em referida definição) e Empresas de Carteira de referidos Fundos Administrados;

"Negócio" significa (i) o negócio de prestação de serviços de gestão de investimento, gestão de ativo, administração de riquezas, consultoria financeira, serviços de banco de investimento, de bancos privados ou serviços de corretagem de valores mobiliários ou commodities (incluindo pesquisa relacionada), ou negociação de valores mobiliários, commodities ou energia, como contratante ou representante ou (ii) com relação às Subsidiárias de qualquer Fundo Patrimonial, qualquer negócio que seja consistente com as atividades comerciais conduzidas por tal Entidade na época em que ela se tornou uma Subsidiária de referido Fundo Patrimonial;

"Contraprestação" significa um pagamento ou a entrega, direto ou indireto, de um item de valor ou uma permuta ou renúncia a direitos ou a qualquer item valor;

"Fundos" significa, em conjunto, qualquer veículo de investimento, fundo de hedge, fundo mútuo, fundo de fundos, fundo de participação, outros investimentos alternativos ou Pessoas similares e não incluem nenhuma Empresa de Carteira;

"Fundos Administrados" significa qualquer Fundo patrocinado, assessorado ou subassessorado pela Partnership ou qualquer de suas Subsidiárias e/ou para o qual qualquer delas atue na qualidade de general partner, gerente de investimentos, consultor de investimentos, sócio administrador, gestor ou em uma qualidade administrativa ou consultiva similar, que não em qualquer Fundo que seja um Fundo Patrimonial;

"Empresas da Carteira" significa, com relação a qualquer Fundo Administrado, as Entidades nas quais referido Fundo Administrado tenha adquirido, direta ou indiretamente, Participações Societárias ou quaisquer outros valores mobiliários (incluindo a Dívida);

"Fundos Patrimoniais" significa qualquer Fundo (a) patrocinado, assessorado ou subassessorado pela Partnership ou por qualquer de suas Subsidiárias e/ou para o qual qualquer delas atue na qualidade de general partner, gerente de investimentos, consultor de investimentos, sócio administrador, gestor ou em uma qualidade administrativa ou consultiva similar e (b) do qual a Partnership ou qualquer de suas Subsidiárias detenha, direta ou indiretamente, a maioria da participação econômica de referido Fundo;

"Subsidiária" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer entidade cujos valores mobiliários ou outros direitos de participação que tenham poder ordinário de voto para eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou outras pessoas que desempenhem funções similares seja, no momento, direta ou indiretamente detidos por referida Pessoa. Para esses fins, uma partnership será considerada uma Subsidiária de seu general partner e uma sociedade limitada (nos termos das leis dos EUA) será considerada uma Subsidiária de seu sócio administrador e uma sociedade

de parceria limitada será considerada uma Subsidiária de qualquer sócio pessoa jurídica que detenha mais da metade de sua participação votante. As Subsidiárias não incluirão nenhuma Empresa de Carteira ou Fundo Administrado da Partnership, mas incluirão quaisquer Fundos Patrimoniais da Partnership e as Subsidiárias de referidos Fundos Patrimoniais;

"Contratos da Operação" significa (i) o Contrato Social, (ii) o acordo de acionistas datado de [] (conforme ele possa ser alterado de tempos em tempos) (o "Acordo de Sócios"), entre a Partnership, a Sociedade, a BTG Holdco, o Banco, os Acionistas Investidores (como definido naquele instrumento), os Limited Partners e as outras partes estabelecidas naquele instrumento, (iii) os Acordos de Recesso (como definido no Acordo de Sócios) e (iv) o Contrato de Contribuição (como definido nos Acordos de Recesso); e

"UK LLP" significa a BTG Pactual Europe LLP, sociedade de responsabilidade limitada constituída na Inglaterra e País de Gales sob número OC318266 ou qualquer entidade sucessora desta.

A Sociedade (ou qualquer Diretor ou Conselheiro da Sociedade) não permitirá e não deverá permitir que suas Subsidiárias, a Partnership ou qualquer Subsidiária da Partnership tome quaisquer das seguintes medidas ou consuma quaisquer das seguintes operações, em cada caso, sem a aprovação prévia dos detentores das Ações Classe C com direito a voto como uma classe única:

(i) qualquer aditamento a qualquer uma das disposições dos Contratos das Operações, do Estatuto Social da Sociedade ou do memorando de constituição da Sociedade;

(ii) a (x) efetivação de qualquer operação ou série de operações relacionadas que envolvam a emissão, recompra, resgate, cancelamento ou outra aquisição da Participação Societária da Sociedade ou de qualquer outro sócio do Grupo BTG pela Sociedade ou por qualquer sócio do Grupo BTG (exceto por qualquer de referidas operações entre uma Subsidiária integral (direta ou indireta) da BTG, de um lado, e a BTG ou outra Subsidiária integral (direta ou indireta) da BTG, de outro lado) ou (y) a aprovação da Sociedade, como general partner da Partnership, da Partnership que celebrar, aprovar ou consentir com a efetivação de qualquer operação ou série de operações relacionadas que envolvam a emissão, recompra, resgate, cancelamento ou outra aquisição da Participação Societária da Partnership ou de quaisquer de suas Subsidiárias (exceto por qualquer de referidas operações entre uma Subsidiária integral (direta ou indireta) da Partnership, de um lado, e a Partnership ou outra Subsidiária integral (direta ou indireta) da Partnership, de outro lado), exceto, em cada caso, qualquer operação feita em consonância com uma Operação de Recesso;

(iii) a aprovação ou o consentimento pela Sociedade, como a general partner da Partnership, com qualquer Alienação proposta por qualquer limited partner da Partnership de uma Participação Societária da Partnership, cuja Alienação exija a aprovação ou consentimento prévio da Sociedade;

(iv) a aprovação, como general partner da Partnership, a declaração ou o pagamento de quaisquer dividendos ou outras distribuições semelhantes pela Partnership referentes às Participações Societárias emitidas por ela;

(v) a declaração de quaisquer dividendos ou outras distribuições semelhantes pela Sociedade ou por qualquer outro sócio do Grupo BTG referente às Participações Societárias emitidas por ela, exceto dividendos ou distribuições exigidos nos termos do Artigo 5;

(vi) a aprovação ou o consentimento pela Sociedade, como general partner da Partnership, para qualquer venda ou série de vendas relacionadas de ativos pela Partnership ou quaisquer de suas Subsidiárias com um valor superior a

\$300.000.000 (em cada caso, fora do curso normal de banco de investimento, banco comercial, corretores de valores mobiliários, commodities ou comercialização de energia ou serviços de corretagem de valores mobiliários ou commodities da Partnership ou de quaisquer de suas Subsidiárias), ou qualquer fusão, incorporação, consolidação, venda de todos ou substancialmente todos os ativos ou combinação de negócios semelhante que envolva a Partnership ou quaisquer de suas Subsidiárias, exceto por qualquer de referidas operações entre uma Subsidiária integral (direta ou indireta) da Partnership, de um lado, e a Partnership ou outra Subsidiária integral (direta ou indireta) da Partnership, de outro lado;

(vii) a aprovação ou o consentimento pela Sociedade, como general partner da Partnership, de qualquer aquisição ou série de aquisições relacionadas pela Partnership ou por quaisquer de suas Subsidiárias, de qualquer maneira, incluindo qualquer joint venture, investimento, recapitalização, recuperação judicial ou contrato com qualquer outra Pessoa, ou a aquisição de quaisquer valores mobiliários ou ativos de outra Pessoa, em cada caso que envolva um valor superior a \$300.000.000 (em cada caso, fora do curso normal banco de investimento, banco comercial, corretores de valores mobiliários, commodities ou comercialização de energia ou serviços de corretagem de valores mobiliários ou commodities da Partnership ou de quaisquer tais Subsidiárias, exceto por qualquer de referidas operações entre uma Subsidiária integral (direta ou indireta) da Partnership, de um lado, e a Partnership ou outra Subsidiária integral (direta ou indireta) da Partnership, de outro lado;

(viii) qualquer fusão, incorporação, consolidação ou combinação de negócios semelhante que envolva a Sociedade ou qualquer outro sócio do Grupo BTG, exceto por qualquer de referidas operações entre uma Subsidiária integral (direta ou indireta) da Sociedade, de um lado, e a Sociedade ou outra Subsidiária integral (direta ou indireta) da Sociedade, de outro lado;

(ix) a aprovação ou o consentimento pela Sociedade, como general partner da Partnership, para a celebração pela Partnership ou por quaisquer de suas Subsidiárias de qualquer novo setor de atividade que não seja o Negócio;

(x) a aprovação ou o consentimento pela Sociedade, como general partner da Partnership, com a Incursão pela Partnership ou por quaisquer de suas Subsidiárias, em uma operação ou série de operações relacionadas de qualquer Dívida ou Garantia, ou a Incursão pela Partnership ou por quaisquer de suas Subsidiárias em uma operação ou série de operações relacionadas, em Responsabilidades (exceto quaisquer Responsabilidades que não decorram de qualquer ação intencional ou omissão intencional pela Partnership ou por quaisquer de suas Subsidiárias, conforme aplicável), a qual, em qualquer caso, tenha um valor superior a \$300.000.000 e tenha sido realizada fora do curso normal dos negócios da Partnership ou de qualquer de suas Subsidiárias;

(xi) a aprovação ou o consentimento pela Sociedade, como general partner da Partnership, com a determinação da Partnership do valor agregado e a distribuição de bônus a todos os funcionários da Partnership e de suas Subsidiárias, e todas as ações correspondentes (direta ou indiretamente) à determinação da Contraprestação referente a (i) qualquer "Pessoa Física Importante" (como designado periodicamente pelo detentor das Ações Classe C), (ii) qualquer funcionário da Partnership ou quaisquer de suas Subsidiárias com remuneração anual total superior a US\$1.000.000, e (iii) qualquer sócio da UK LLP. Para que não paire dúvida, (A) a alocação de lucros (de natureza de capital ou outra natureza) da UK LLP referente a um exercício contábil específico da UK LLP a qualquer sócio da UK LLP significa Remuneração referente a tal sócio para os fins deste Artigo, e (B) as medidas consoantes à determinação de tal Remuneração incluirão as decisões tomadas pela Sócia Comanditada da Partnership no exercício dos direitos da

Partnership como acionista final da BTG GAM (UK) Limited, sociedade limitada constituída na Inglaterra e País de Gales sob número 6644356 (como sócio societário da UK LLP);

(xii) a aprovação ou o consentimento pela Sociedade, como general partner da Partnership, da Partnership que aprovar, consentir ou celebrar qualquer operação entre a Partnership ou quaisquer de suas Subsidiárias, por um lado, e quaisquer Limited Partners ou quaisquer de suas Afiliadas (exceto qualquer Entidade do BTG Pactual) ou Membros da Família, por outro lado, a menos que tal operação, (i) seja celebrada no curso normal do negócio da (A) Partnership ou de quaisquer de suas Subsidiárias, e (B) Sócio Comanditário ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas ou Membros da Família, e (ii) seja em todos os aspectos substanciais em termos equivalentemente razoáveis àqueles que seriam recebidos em bases comutativas;

(xiii) qualquer operação entre a Sociedade ou qualquer outro sócio do Grupo BTG, por um lado, e quaisquer Limited Partners ou quaisquer de suas Afiliadas (exceto qualquer Entidade do BTG Pactual) ou Membros da Família, por outro lado;

(xiv) qualquer Alienação direta pela Sociedade da participação de um general partner na Partnership;

(xv) a instauração de processo de falência, recuperação judicial, liquidação, dissolução, extinção ou outro processo semelhante da Sociedade, de qualquer sócio do Grupo BTG, da Partnership ou de quaisquer Subsidiárias da Partnership;

(xvi) o exercício pela Sociedade, como general partner da Partnership, de qualquer direito que faça com que qualquer Sócio Comanditário Aliene a Participação da Partnership a terceiros; e

(xvii) a aprovação ou o consentimento pela Sociedade, como general partner da Partnership, com qualquer Alienação de uma Unit da Partnership por contraprestação que não seja em dinheiro, na medida em que a Pessoa Alienante de tal Unit da Partnership seja obrigada a Alienar tal Unit da Partnership somente por dinheiro, em conformidade com os termos de qualquer Contrato entre tal Pessoa e a Sociedade.
